



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005721/2022-16
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O processo trata sobre a normatização do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração do Campus de Cacoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Este processo teve início com os seguintes documentos:

- 1 - Regulamento do Núcleo Docente Estruturante de Administração SEI 0964936;
- 2 - Ordem de Serviço para relatoria SEI 0968318;
- 3 - Parecer 17 SEI 0974076;
- 4 - Ata de Reunião do CONDEP-ADM de 06/06/2022 SEI 0994303;
- 5 - Despacho DAA-CAC SEI 0995022;
- 6 - Despacho CONSEC-CAC SEI 0996325;
- 7 - E-mail CONSEC-CAC SEI 0996331;
- 8 - Ata CONSEC SEI 1004145;
- 9 - Despacho CONSEC SEI 1004146;
- 10 - Despacho SECONS SEI 1006265;
- 11 - Despacho CCAC SEI 1006612;
- 12 - Minuta de Resolução SEI 1006678;
- 13 - Despacho DAA-CAC SEI 1007479;
- 14 - Despacho SECONS SEI 1014581;
- 15 - E-mail CamGR SEI 1014597;
- 16 - Despacho CamGR SEI 1015840;

17 - E-mail CamGR SEI 1016145;

18 - Parecer CamGR/CONSEA SEI 1021606.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Resolução nº 01/CONAES, de 17 de junho de 2010;
- Resolução nº 233/CONSEA/UNIR, de 07 de agosto de 2020;
- Resolução nº 05/CES/CNE, de 14 de outubro de 2021.

III. CONCLUSÃO

Conforme o processo SEI nº 23118.005721/2022-16, referente ao Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Administração, Campus de Cacoal da UNIR e estando conforme a legislação pertinentes, sou de parecer FAVORÁVEL ao “Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração” conforme SEI 1006678.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 07/07/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021606** e o código CRC **59D057BA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005721/2022-16

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração do Campus de Cacoal

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 212ª sessão ordinária, em 13/07/2022, por 10 votos favoráveis e 3 abstenções, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao 'Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração' conforme SEI 1006678."

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 14/07/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029744** e o código CRC **26E03731**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1021606) e o Despacho Decisório de nº 31/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029744) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029749** e o código CRC **979EEE6E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001778/2022-38
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - PORTO VELHO,
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Regimento Interno do DACED do Núcleo de
Ciências Humanas

I. RELATÓRIO

Através de Ordem de Serviço (OS) Nº 2/2022/DACED/PVH/NCH/UNIR, emitida pela chefia do Departamento de Ciências da Educação - Núcleo de Ciências Humanas da UNIR, nomeou uma comissão para elaborar uma nova minuta com o Regimento Interno do DACED. Após a feitura da proposta, versão em Word (0895112), contida nos autos do Processo 23118.001778/2022-38, foi encaminhada para análise e parecer objetivando a apreciação em reunião ordinária do DACED. A comissão do DACED ao analisar a proposta do Regimento Interno (0900845) afirma:

O documento é importante, foi elaborado a partir das especificidades do DACED/PVH e com participação direta dos docentes, representantes discentes e técnicos/as, “[...] encontra-se fundamentado na legislação vigente e nos seguintes documentos legais: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia - Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020 (UNIR); Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017; Resolução da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010); nº 01, de 17 de junho de 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; Resolução nº 233 de 07 de agosto de 2020 (NDE) - Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução 285/2012/CONSEA; Regimento do NDE do Curso de Pedagogia; Resolução do CONSUN (Conselho universitário), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Orientações da DIRCA (Diretoria de Registro e Controle Acadêmico) da UNIR, Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais; Código de Ética do servidor público” (Doc. 0900822).

Conclui a comissão em seu parecer:

O Regimento em tela, doc. 0900822 atendeu plenamente os princípios de uma Educação Pública de Qualidade, reafirmando o compromisso dos cursos de graduação em Pedagogia e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação. Ressaltamos os trabalhos das comissões, os debates instituídos e os resultados - Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação. Diante do exposto, por unanimidade somos de parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação doc. 0900822.

A minuta do Regimento Interno do DACED foi encaminhado para Conselho de Núcleo de Ciências Humanas (NCH) para apreciação e demais encaminhamentos. No Conselho do NCH, após análise recebe o seguinte parecer:

Com base na legislação vigente apresentada no processo, a Minuta de Regimento interno enviado pelo do DACED-PVH (0900822), o Parecer 6 (0900845) a ata da Reunião 08.03.22 (0905489) aprovando o novo regimento, o parecer deste conselheiro ao CONUC/NCH é

pela APROVAÇÃO, considerando que atende plenamente as necessidades de gestão administrativa e acadêmica do DACED/PVH, assegurado pelos princípios da Educação Pública de Qualidade, reafirmando o compromisso dos cursos ofertados pelo DACED/PVH de graduação em Pedagogia e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação.

A Nova Versão do Regimento Interno do Departamento acadêmico de Ciências da Educação (0900822), recebeu o Parecer n.º 6/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR (0926426) foi aprovado na Reunião Ordinária do CONUC-NCH do dia 05/04/2022 (0928344) e encaminhado à SECONS para apreciação e deliberação.

O processo fora encaminhado a este conselheiro para análise parecer.

Visando a padronização dos Regimentos Internos dos Departamentos Acadêmicos, ressaltados as suas especificidades, bem como se a minuta em tela seguiu o padrão de edição de normas, bem como verificar se a proposta se encontra alinhada com as Resoluções em vigência na UNIR e se não há nada conflitante, este conselheiro baixou diligência e solicitou à SECONS que se encaminhasse ao setor competente para análise. A Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) encaminhou o processo para Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) visando uma manifestação técnica. Por sua vez a PROGRAD informa que esse assunto é de competência da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), como afirma: “Nos temos do Regimento Geral da UNIR inciso IV do Art. 45, é de competência da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN acompanhar a elaboração dos regimentos interno dos órgãos da UNIR, assim entendemos que a diligência deve ser dirigida a Pró-Reitoria de Planejamento”.

No despacho da PROPLAN, destaca:

Cerificamos que a minuta proposta (0900822) atende aos critérios de forma, recomendados pelo MANUAL DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (2ª edição), bem como manifesta a observância ao Estatuto e Regimento Geral da UNIR, contudo, recomendamos à apreciação da área especializada na matéria, para analisar a conformidade com as legislações específicas que se aplicam.

II. ANÁLISE

O processo seguiu o ritual dos trâmites internos, bem como seguiu a legislação em vigor, conforme demonstrado nos autos do processo. Por outro lado, este conselheiro e considerando a manifestação da PROGRAD, não vê necessidade de reencaminhar para essa Pró-Reitoria.

III. CONCLUSÃO

Somos de parecer pela aprovação Regimento Interno do Departamento de Ciência de Educação (DACED) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Recomenda que a PROGRAD estabeleça um estudo normativo visando orientar aos Departamentos Acadêmicos para normatizar os núcleos comuns de suas ações.

À consideração superior.

Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 06/07/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021647** e o código CRC **910368EE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001778/2022-38

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do departamento acadêmico de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas

Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 212ª sessão ordinária, em 13/07/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à "aprovação Regimento Interno do Departamento de Ciência de Educação (DACED) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)."

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 14/07/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029753** e o código CRC **2CCD4FA3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1021647) e o Despacho Decisório de nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029753) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029757** e o código CRC **C95330D8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999016864.000072/2020-11
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO: Projeto Pedagógico de Curso de Bacharelado

Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária /
Campus de Ji Paraná

I. RELATÓRIO

Os autos do processo iniciado em apresentam-se quatro versões da Proposta: Documento Projeto pedagógico (PPC) (0406013) , Projeto Projeto Pedagógico (PPC) (0543252), Documento Projeto pedagógico (PPC) (0406013) e Plano PPC_EAS (0992672) Estas versões são compreendidas em razão das análises constantes na tramitação entre o Campus/Departamento e a Pro-Reitoria de Graduação, conforme se nota:

Tramitações no Campus de Ji-Paraná e no Departamento de Engenharia Ambiental: Despacho DAEA-JP 0406033 ,Memorando 127 (0406157) , Despacho DAEA-JP 0479975 , Documento Projeto Pedagógico (PPC) (0509994) ,Despacho DAEA-JP 0510000 , Memorando 233 (0517312) Despacho DAEA-JP 0542954 Despacho DAEA-JP 0553495 Despacho DAEA-JP 0559262 Ata de reunião deliberativa (0616289) Despacho CJP 0857050 Ata (0992742) Despacho DAEA-JP 0992743 Despacho CJP 0857050 Despacho DAEA-JP 0510000 Memorando 233 (0517312) Despacho DAEA-JP 0542954 Despacho DAEA-JP 0553495 Despacho DAEA-JP 0559262 Ata de reunião deliberativa (0616289)

Tramitações na Pro Reitoria de Graduação: Despacho DRA 0407474 Lista de Verificação CPPP 0452373 Despacho DRA 0473110 Despacho CPPP 0479578 Despacho DRA 0479717 Despacho DRA 0518849 Despacho CPPP 0542539 Despacho DAEA-JP 0406033 Memorando 127 (0406157) Despacho DRA 0407474 Lista de Verificação CPPP 0452373 Despacho DRA 0473110 Despacho CPPP 0479578 Despacho DRA 0479717 Despacho DAEA-JP 0479975 Despacho CPPP 0542539

Tratamitação no CONSEA/CamGR: Despacho SECONS 0992830 E-mail CamGR 0992840 Despacho CamGR 0993258 E-mail CamGR 0998565 E-mail CamGR 0992840 Despacho CamGR 0993258 E-mail CamGR 0998565 Parecer 33 (1024144)

II. ANALISE

Trata-se da Reformulação Curricular do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Ji Paraná. A reformulação curricular atende a demanda legal em função "atendimento das recentes resoluções CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e CNE/CES n. 1, de 26 de março de 2021, que altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES

2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo."

O projeto foi elaborado como uma atividade coordenada pelo Departamento de Engenharia Ambiental, especialmente o Núcleo Docente Estruturante em 2019 e anos seguintes. O recorrido para atender as inconstâncias legais quanto as propostas curriculares é descrita no Parecer 49 (SEI 0637267) pelo Conselheira Beatriz Machado Gomes em 13/04/2021 e os atendimentos as diligencias necessárias proferidas pelo assessoramento contínuo da Pro-Reitoria de Graduação. Por sua vez, o Parecer do Conselheiro Paulo Cesar Gastaldo Claro aponta que "a proposta encontra-se em consonância com a legislação vigente, seguindo os preceitos da Legislação Federal do Conselho Nacional de Educação (Resoluções 2/2007, 7/2018 e 2/2019), das resoluções da UNIR (278/2012, 93/2019, 95/2019, 111/2019) e da Minuta de Resolução de curricularização da extensão, já aprovada na Câmara de Pesquisa e Extensão em 17/11/2020." (SEI 0761114).

Neste sentido, as observações necessárias para a atualização do currículo foram adotadas pela equipe do Curso. Por sua vez, o PPC justifica a importância e necessidade da oferta e do campo da engenharia ambiental em uma Universidade Federal, Pública, Gratuita em Rondônia, quando descreve na justificativa "Uma das justificativas mais importantes pela concepção e manutenção do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária da UNIR, Campus de Ji-Paraná, se dá devido ao novo Marco Regulatório do Saneamento do Brasil, (PL 4.162/2019), que promoveu alterações em diversos aspectos da legislação de modo a incentivar o crescimento dos investimentos no setor e a melhoria de indicadores de cobertura de serviços de água e esgoto. Assim, com essa expansão a demanda de profissionais da área do saneamento será necessária, não somente no estado de Rondônia, mas na Região Norte do Brasil, uma vez que segundo o SNIS (2018) nessa região somente 57,05% da população é abastecida com água tratada e apenas 21,70% do esgoto é tratado." Também faz a exposição relacionada a infraestrutura da oferta, corpo docente e organização da Carga Horária conforme o entendimento do NDE. Alguns aspectos resultam em grande parte da condução na formulação do projeto do que, exatamente, das observações inerentes ao grupo formulador, como, por exemplo o modo como estabeleceram a curricularização da extensão. Mas, no bojo da questão e considerando os registros das discussões existentes, não compromete a proposta.

Por sua vez, o projeto estabelece todos os critérios de atualização curricular, vinculação didática, regramentos de fluxo e adaptação curricular assegurando sua imediata execução.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo presente nos autos sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, na versão contida no documento SEI 0992672, com as seguintes informações básicas:

Nome do Curso: Engenharia Ambiental e Sanitária

- Grau: Bacharelado
- Número de vagas: 45
- Turno de oferta: integral
- Modalidade oferta: Presencial
- Periodicidade: anual
- Carga Horária Total: 3960 horas relógio
- Prazos de Integralização: Mínimo de 5 e máximo de 8 anos.
- Local de oferta e concentração das atividades: Campus UNIR - Ji Paraná - Rua Rio Amazonas, n. 351, B. Jardim dos Migrantes. Ji-Paraná-RO

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 07/07/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024144** e o código CRC **1122FBE8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016864.000072/2020-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: PPC de Engenharia Ambiental e Sanitária / Campus de Ji-Paraná

Relator(a): Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão:

Na 212ª sessão ordinária, em 13/07/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL a aprovação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, na versão contida no documento SEI 0992672".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 14/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029961** e o código CRC **A50F980A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1024144) e o Despacho Decisório de nº 35/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029961) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029969** e o código CRC **3F55951F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 36/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006362/2022-14
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO
DO LABORATÓRIO DIDÁTICO
DE PROCESSAMENTO DE
MATERIAIS CERÂMICOS,
METÁLICOS E POLIMÉRICOS
(LACEMP)

Regulamentação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação
Elder Gomes Ramos

I. RELATÓRIO

O processo em tela trata-se da minuta e regulamentação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR Campus de Cacoal. O processo contém os seguintes documentos:

Ordem de Serviço Nº 02/DEPRO/2022 (0978003) designando a Comissão para elaborar o Regimento Interno do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e apresentá-lo ao Conselho de Departamento;

Ata de reunião da comissão DAEP-CAC (0978004) aprovando a proposta de regimento pelos seus membros;

Minuta de Resolução DAEP-CAC (0978035);

Despacho DAEP-CAC 0978090 do Presidente da Comissão para o Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção encaminhando a proposta de regimento interno do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP);

Despacho DAEP-CAC (0978096) do Vice-Chefe de Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção designando o processo para a Conselheira Rafaela Ferreira Afonso para análise e parecer;

E-mail DAEP-CAC (0978109) do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção encaminhando o processo para a Conselheira Rafaela Ferreira Afonso;

Relatório DAEP-CAC (0980068) assinado pela Conselheira Rafaela Ferreira Afonso;

Ata 3ª Reunião Extraordinária do CONDEPRO (0982215) aprovando o relatório (0980068);

Despacho DAEP-CAC (0982223 do Vice-Chefe de Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção encaminhando o processo para a Direção do Campus;

Despacho CONSEC-CAC (0982817) do Diretor do Campus designando o Conselheiro do CONSEC, Conselheiro Ademir Luiz Vidigal Filho, para análise e parecer da proposta de regimento;

E-mail do presidente do CONSEC-CAC (0982825) encaminhando o processo ao Conselheiro Ademir Luiz Vidigal Filho;

Parecer 10 (0999390) assinado pelo conselheiro Ademir Luiz Vidigal Filho;

Ata CONSEC (1004155);

Despacho do Presidente do CONSEC-CAC (1004156) encaminhando o processo à SECONS;

Despacho SECONS (1009814) para o Presidente da Câmara de Graduação;

E-mail SECONS (1009922) despachando o processo ao Presidente da Câmara de Graduação;

Despacho do Presidente da CamGR (1011334) à SECONS designando a conselheira Marilsa Miranda de Souza para análise e parecer;

E-mail CamGR (1014142) para a Conselheira Marilsa Miranda de Souza.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo tramitou em todas as instâncias regimentais, após a constituição de uma comissão composta pelos professores Antonio Gil da Costa Junior (Presidente), Carlaile Largura do Vale (Membro) e Nicolás Alessandro de Souza Belete (Membro) por meio da Ordem de Serviço Nº 2/DEPRO/2022, de 19 de maio de 2022. A minuta de regimento proposta pela comissão teve parecer favorável da Conselheira Professora Rafaela Ferreira Afonso, aprovado por unanimidade no CONDEP. A relatoria do processo no CONSEC foi realizada pelo conselheiro professor Ademir Luiz Vidigal Filho, que também emitiu parecer favorável, sendo acompanhado pelo CONSEC, por unanimidade.

O regulamento descreve sobre a utilização do laboratório pelo coordenador, docentes, técnicos, discentes bem como usuários externos, seus deveres e competências e as normas de funcionamento e segurança. Está dividido em sete (7) capítulos, sendo: Regimento, Objetivo, Organização, Uso, acesso e permanência, Conduta, limitações e proibições, Localização e horário de funcionamento e Disposições finais. Analisando a minuta do regulamento constatamos que a mesma atende aos pressupostos pedagógicos e legais para os fins a que se destina.

O laboratório didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos é muito importante para a formação acadêmica dos alunos matriculados no curso de Engenharia de Produção e também pelo seu objetivo de contribuir para a comunidade externa, o que poderá fomentar projetos de extensão universitária.

III. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, sou de parecer FAVORÁVEL à proposta de Regulamento do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP) apresentado pelo Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR- Campus de Cacoal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 11/07/2022, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027072** e o código CRC **0F438A8E**.

Referência: Processo nº 23118.006362/2022-14

SEI nº 1027072



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 42/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006362/2022-14

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 36/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamentação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR.

Relator(a): Conselheira Marilsa Miranda de Souza

Decisão:

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068029** e o código CRC **4230B4AA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 36/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1027072) e o Despacho Decisório de nº 42/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1068029) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068025** e o código CRC **A433859C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102049.000005/2018-25
INTERESSADO: ADAILTOM ALVES TEIXEIRA
ASSUNTO: REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo SEI 999102049.000005/2018-25, trata do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, do Departamento de Artes, que como finalidade principal de servir como espaço para práticas artístico e pedagógicas, divulgação, fomento e apresentação de atividades culturais e ações próprias do departamento em todas as formas de expressões culturais. Neste sentido o processo se compõe de:

- O processo nasce com um despacho informando que o Processo SEI 999102049.000005/2018-25 foi aberto na data de hoje para dar lugar ao processo físico n. 23118.002686/2018-99, 01/10/2018, SEI 0001357;
- No SEI 0004198, apresenta documento em pdf, contendo parecer no Condep, relatório de avaliação do MEC, ata de reunião do Condep;
- No SEI 0006036, em pdf, apresenta Regimento inicial aprovado e ata de Comissão de Criação do Regimento;
- No SEI 0019155, em pdf, apresenta parecer junto ao Núcleo de origem;
- No SEI 0019159, em pdf, apresenta ata de reunião aprovando o Regimento no núcleo;
- No SEI 0021765, em pdf, anexa o processo original;
- No SEI 0021768, o processo e remetido a SECONS;
- No SEI 0722854, é devolvido ao CONDEP para alterações e novas aprovações;
- No SEI 0722854, em pdf, nova comissão é nomeada para analisar o processo;
- No SEI 0906730, apresenta nova minuta do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA;
- No SEI 0906749, ata de reunião do Condep homologando a minuta;
- No SEI 1029090, apresenta o parecer do Regimento junto ao Núcleo;
- No SEI 1042462 (restrito), em pdf, tem se ata de aprovação do regimento no núcleo. No ato de aprovação foi solicitado pela presidência: "[...] que seja apensado aos autos a planta da localização do Teatro Escola, que está situado dentro do prédio do Teatro Universitário. Os presentes aprovaram a solicitação." A solicitação não consta nos autos;
- Contendo outros despachos, assim chega para este conselheiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Estatuto da UNIR - Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017;
- Regimento geral da UNIR - Resolução 282/CONSUN, de 19/11/2020;
- Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013.

III. CONCLUSÃO

O Processo SEI 999102049.000005/2018-25, trata-se do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA, da Universidade Federal de Rondônia -UNIR, junto ao Núcleo de Ciências Humanas - NCH, a minuta final foi elaborada por uma comissão composta por professores dos departamentos de Teatro, Música e Artes Visuais. Neste sentido concluo:

1- do artigo 4º suprimir:

I. Um (01) assistente em administração, de nível médio ou superior; II. Três (03) estagiários; III. Um (01) técnico de som; IV. Um (01) técnico de iluminação; V. Um (01) técnico de cenografia; VI. Um (01) auxiliar de serviços gerais.

Logo a nova redação do Artigo 4º fica:

Artigo 4º. O pessoal de apoio técnico, administrativo, auxiliares, estagiários e ou terceirizados necessários para o funcionamento do Laboratório Didático Teatro-Escola, mediante disponibilidade de códigos de vagas, será lotado no Departamento de Artes da UNIR.

Parágrafo único. O Laboratório Didático Teatro-Escola será coordenado por um docente do Departamento de Artes, designado pelo Conselho de Departamento respectivo.

2- Acrescentar a previsão de término da carga horária diária do servidor (acréscimo em negrito)

Artigo 7º. Ao pessoal de apoio do Laboratório Didático Teatro-Escola ou à disposição deste, compete:

Parágrafo único. Na ocorrência de apresentações ou sessões dos eventos, o pessoal de apoio administrativo ou técnico escalado deverá comparecer ao local de trabalho com até 02 (duas) horas antes do seu início, permanecendo em seus postos até o término das atividades **ou fim da carga horária que no caso deverá ser substituído por outro, conforme escala.**

3- no Artigo 10º suprimir o inciso VIII

Artigo 10. Fica expressamente proibido:

VIII - não checar a voltagem antes de qualquer ligação de equipamentos.

4- Suprimir o parágrafo 3º do artigo 11:

Artigo 11. Os equipamentos do Laboratório Didático Teatro-Escola só poderão ser operados por funcionários da instituição, ou técnicos autorizados pela coordenação.

§ 3º. Durante a vigência de autorização de uso, e auferido dano ao patrimônio, o autorizado deverá ressarcir o Laboratório Didático Teatro-Escola de imediato e no exato valor do prejuízo, em moeda corrente, ou, na impossibilidade, pela retenção do material ou equipamento utilizado

na atividade promovida.

5- Nova redação do Artigo 15.

Artigo 15. Os recursos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno deverão ser formulados de forma expressa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do conhecimento do ato a ser impugnado, junto ao Departamento de Artes.

Considerando o exposto, e tendo em vista a importância e relevância acadêmica do REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA, sou de parecer é FAVORAVEL a aprovação da minuta SEI 0906730, considerando as cinco questões pontuadas nesta conclusão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 04/08/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1051165** e o código CRC **EFDE44C5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102049.000005/2018-25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Laboratório Didático Teatro-Escola

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067986** e o código CRC **BF283640**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1051165) e o Despacho Decisório de nº 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1067986) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068016** e o código CRC **5E79B017**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005809/2022-20
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: Regulamento Laboratório de Informática

Senhor presidente da CGR,

I. RELATÓRIO

O processo em tela trata-se da regulamentação LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO MULTIMÍDIA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - UNIR - CACOAL. Até o momento existem vinte um documentos anexados aos autos do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração, se denomina como um Laboratório Didático que tem como principal objetivo "*prover de recursos de informática o Curso de Administração, e demais atividades acadêmicas promovidas, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores*". Com fulcro na resolução 482/CONSEA/2017, onde estabelece as diretrizes para certificação dos grupos, laboratórios e projetos de pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Quanto especificamente aos laboratórios didáticos, destacamos em seu quinto artigo, alínea d) "Laboratórios Didáticos: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 336/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR." Considerando a resolução 126/CONSAD, que trata do regimento interno do departamento de Administração de Cacoal, Considerando a Resolução 325/CONSEA/2021, que trata da reformulação do projeto político pedagógico do mesmo curso, é evidente que a estruturação física e sua execução fazem parte dos métodos avaliativos impostos pelo MEC.

III. CONCLUSÃO

Considerando toda a documentação apresentada, considerando que a proposta de regulamentação está de acordo e não entra em linha de conflito com outras normas interna corpus da UNIR, considerando da importância avaliativa junto aos órgãos reguladores. Sou de **parecer favorável** S.M.J. da administração superior.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 11/08/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060356** e o código CRC **218137D5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005809/2022-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamento do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração - Cacoal.

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068033** e o código CRC **48B4DAAE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1060356) e o Despacho Decisório de nº 43/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1068033) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068034** e o código CRC **CA59B90F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamentação do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005809/2022-20;
- Parecer 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Souza (1060356);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1068033);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068034);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Administração, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 378/2014/CONSEA, de 31 de dezembro de 2014](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116224** e o código CRC **0096F7D0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 439/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO MULTIMÍDIA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - UNIR - CACOAL

TÍTULO I - DO LABORATÓRIO DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração, doravante denominado apenas como Laboratório Didático, tem como principal objetivo prover de recursos de informática o Curso de Administração, e demais atividades acadêmicas promovidas por este, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

Art. 2º Para facilitar a coordenação das atividades do Laboratório Didático, o Conselho Departamental do Curso de Administração elegerá entre os professores efetivos do curso um Coordenador do Laboratório, que exercerá suas atividades por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I - auxiliar o chefe do departamento na administração geral do laboratório didático;
- II - zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos (hardware) e programas (software) nele presentes;
- III - criar e gerenciar a escala de utilização do laboratório;
- IV - solicitar a manutenção ou troca de equipamentos;
- V - autorizar e acompanhar a instalação dos programas (softwares) nos equipamentos.

CAPÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I - Das dependências

Art. 4º Nas dependências do laboratório é proibido:

- I - a entrada de pessoas estranhas aos Cursos;
- II - utilizar aparelhos celulares ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo sem o consentimento do professor e/ou monitor acadêmico presente;
- III - fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório;
- IV - sentar-se nas mesas e bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos;
- V - discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra aula.

Seção II - Do hardware e software

Art. 5º O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo, deve informar imediatamente ao professor, que deverá relatar o problema ao coordenador do laboratório ou chefe do departamento.

Art. 6º Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas do laboratório, assim como:

I - o transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da Instituição, sem a devida autorização fornecida pelo chefe do departamento ou coordenador do laboratório;

II - a cópia de qualquer software instalado no laboratório;

III - a cópia de softwares de um micro para outro;

IV - a armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos do laboratório;

Seção III - Das manutenções

Art. 7º Somente funcionários da Diretoria de Tecnologia Informação da UNIR e/ou representante local têm autonomia para:

I - executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;

II - proceder à abertura dos equipamentos para manutenção;

III - trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

Seção IV - Das aquisições

Art. 8º Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte dos professores, deve ser encaminhada ao Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento Acadêmico de Administração, com a devida justificativa. Este, por sua vez, analisará o pedido e realizará os encaminhamentos necessários para sua aquisição.

Art. 9º Programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para o Coordenador do Laboratório para análise e autorização de uso.

TÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO

Art. 10. O laboratório será preferencialmente utilizado para realização das aulas, mas pode, também, ser utilizado por alunos, professores e funcionários para realização de atividades ligadas ao departamento ou UNIR. Cabe aos usuários trazer todo o material necessário para utilização dos serviços do laboratório.

Art. 11. Para melhor utilização do laboratório didático, haverá um cronograma de agendamento de utilização que estará disponível no departamento de administração.

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO PARA AULAS

Seção I - dos professores

Art. 12. Professores poderão determinar aulas na sala do laboratório.

Art. 13. Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Art. 14. Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para o Coordenador do Laboratório ou a Chefia de Departamento, com uma antecedência mínima de 96 horas (4 dias), para a devida aprovação.

Art. 15. O professor poderá usufruir todos os recursos do laboratório durante o seu período de aula.

Art. 16. O professor é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser notificada ao Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

Art. 17. Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à sua disciplina.

Seção II - Dos Alunos

Art. 18. Para utilização do laboratório durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Art. 19. O aluno poderá utilizar os recursos do laboratório didático de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários disponíveis para uso, fixados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS DE AULA

Seção I - Professores

Art. 20. Os Professores poderão utilizar os recursos do laboratório didático de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades da UNIR.

Seção II - Alunos

Art. 21. Para utilização do laboratório o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 22. O aluno deverá portar identificação acadêmica e, quando solicitado, deverá apresentá-la.

Art. 23. O aluno poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Art. 24. É expressamente proibido o uso do laboratório para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

Art. 25. Durante o processo de manutenção dos equipamentos não haverá backup de arquivos salvos nos computadores.

Art. 26. É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos, pornográficos, jogos e demais conteúdos não pertinentes a área de conhecimento do Curso.

Seção III - Dos funcionários

Art. 27. Os funcionários somente poderão utilizar o laboratório quando o mesmo possuir computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados a UNIR.

Art. 28. Os funcionários, estagiários e bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos da UNIR, não gozarão de privilégios no laboratório, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Art. 29. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao Curso, que não sejam alunos, funcionários, professores, coordenadores

Art. 30. A utilização do laboratório por ex-alunos, os que trancaram a matrícula ou que se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição poderá ocorrer bastando para isso observar os horários disponíveis para uso da comunidade externa, fixados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS

Art. 31. O laboratório pode oferecer diversos serviços, tais como: acesso à internet, softwares, etc.

Art. 32. Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada para o Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento que analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamentos.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Art. 33. O(s) funcionário(s), Estagiário(s), Monitor(es), Bolsista(s) designado(s) para atuar no laboratório não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Art. 34. Compete aos técnicos de informática à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os softwares instalados nas estações.

Art. 35. A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como impressão, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção II - Da Internet

Art. 36. O acesso à internet através do laboratório será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores, com objetivo de fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Subseção I - Da utilização da internet durante os horários de aula

Art. 37. Visando auxiliar o(s) professor(es) em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso a internet durante o horário de aula será permitido com a anuência do professor e nos sites por ele autorizados.

Art. 38. Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II - Da utilização da internet fora dos horários de aula

Art. 39. O acesso à internet fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 40. Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do(s) Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

Subseção III - Das proibições Gerais

Art. 41. É expressamente proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, bate-papo (chat) ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Art. 42. É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Art. 43. É terminantemente proibido o uso da rede para:

I - realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

II - a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

III - quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

Art. 44. Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

Art. 45. Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Art. 46. A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

Seção III - Dos arquivos na rede

Art. 47. Não é de responsabilidade do Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Art. 48. Compete ao Coordenador do Laboratório excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico que encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.

Art. 49. Em caso de problemas técnicos o Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento não se responsabiliza(m) por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

Art. 50. Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, a IES (Coordenação) não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

TÍTULO III - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 51. O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia localiza-se nas dependências do Campus de Cacoal, da Universidade Federal de Rondônia, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, Bairro Jardim São Pedro II, CEP: 76.962-269.

Art. 52. O horário de funcionamento do laboratório será o mesmo de funcionamento do departamento.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 54. Os casos omissos serão encaminhados e julgados pelo Conselho de Departamento - CONDEP.

Referência: Processo nº 23118.005809/2022-20

SEI nº 1116224



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006362/2022-14;
- Parecer 36/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1027072);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1068029);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068025);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116338** e o código CRC **E7D4FOCA**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 440/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS CERÂMICOS, METÁLICOS E POLIMÉRICOS (LACEMP), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR CAMPUS DE CACOAL

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da organização, da gestão e do funcionamento do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR Campus de Cacoal.

Parágrafo único. A criação deste laboratório didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários do LaCeMP, do departamento acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR – Campus Cacoal.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O LaCeMP, tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas das disciplinas do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas promovidas por este.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação do Laboratório será realizada por um professor(a) ou técnico(a), indicado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e nomeado pela Direção do Campus.

Art. 5º A coordenação compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas e o regimento do LaCeMP;
- II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LaCeMP;
- III - encaminhar ao chefe de departamento a relação de materiais de consumo e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do LaCeMP;
- IV - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LaCeMP;
- V - criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;
- VI - criar e publicar avisos e/ou normas de uso e conduta;
- VI - comunicar o uso ou realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do laboratório, ou que transgridem as normas deste regulamento, aos setores competentes.

CAPÍTULO IV

DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º O LaCeMP deverá ser utilizado, prioritariamente, para as atividades de ensino do curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º Todas as atividades práticas a serem realizadas no LaCeMP devem ser previamente planejadas e agendadas com a coordenação ou técnico(a) do laboratório com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O(A) professor(a), que utilizar o LaCeMP para sua aula, é o(a) responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula prática, assim como pelos equipamentos e materiais disponibilizados, durante a sua permanência no LaCeMP. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser registrada e comunicada à Coordenação ou Técnico(a) do LaCeMP.

Art. 9º Durante a aula, o acesso ao LaCeMP será restrito ao professor(a) e aos seus respectivos alunos.

Art. 10. Os alunos só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) professor(a) da disciplina usuária ou do(a) técnico(a), e durante o horário da aula.

Parágrafo único. O(A) professor(a) ou técnico(a) deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) responsável.

Art. 11. O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do(a) professor(a) ou técnico(a) de laboratório. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

Art. 12. É proibido ceder a qualquer aluno(a) as chaves do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos, sem que haja a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) do LaCeMP.

Art. 13. Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

Art. 14. É proibido o acesso e permanência de pessoas não autorizadas.

Art. 15. Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis.

CAPÍTULO V

DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 16. Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor(a) ou técnico(a). Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor(a) ou técnico(a) responsável. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os(as) alunos(as) em relação às normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer as dúvidas quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art. 17. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras e outros).

Art. 18. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo(a) professor(a) ou técnico(a), e sempre que o(a) aluno(a) detectar quaisquer anomalias deverá avisar o professor(a) ou técnico(a).

Art. 19. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, organizadamente.

Art. 20. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 21. A disposição das máquinas e equipamentos deve permitir áreas de circulação segura dos usuários.

Art. 22. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 23. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando antes se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 24. O(A) professor(a) (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnico(a) de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

Art. 25. Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados segundo as orientações estabelecidas pelo docente.

Art. 26. É proibido efetuar qualquer tipo de modificação ou retirada de equipamentos e materiais, sem a prévia autorização da coordenação, do(a) técnico(a) ou do(a) professor(a) da disciplina.

Art. 27. É proibido o uso de aparelhos eletrônicos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor(a).

Art. 28. É proibido fumar no laboratório.

Art. 29. É proibida a entrada e consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.

Art. 30. É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colega, professor(a), técnico(a) ou visitante.

Art. 31. É proibido, a qualquer usuário, utilizar o laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 32. Condutas consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela coordenação, técnico(a) do LaCeMP ou professor(a) da disciplina à coordenação do Curso, na forma do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO VI

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 33. O LaCeMP localiza-se no bloco P, lado direito, Laboratório 3, Térreo, no Campus da UNIR em Cacoal, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal – RO.

Art. 34. O horário de funcionamento do LaCeMP será o mesmo de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As normas definidas neste regimento poderão ser alteradas, conforme as necessidades do LaCeMP.

Art. 36. É permitido aos usuários trazerem materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no LaCeMP, sendo de sua inteira responsabilidade o uso e guarda destes.

Art. 37. Em caso de dúvida, o usuário deve dirigir-se ao professor(a), técnico(a), e em última instância à Coordenação do LaCeMP.

Art. 38. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do LaCeMP.

Art. 40. Este regimento e demais normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem ser publicadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regimento do Laboratório Didático Teatro-Escola do Departamento Acadêmico de Artes - Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102049.000005/2018-25;
- Parecer 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1051165);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1067986);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068016);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Laboratório Didático Teatro-Escola, vinculado ao Departamento Acadêmico de Artes, do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116377** e o código CRC **7F481FE7**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 441/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Teatro-Escola se constitui em laboratório didático destinado à formação na área de artes e se caracteriza pela natureza cultural, no qual são desenvolvidas ações artísticas, pedagógicas, educacionais, técnicas e científicas para o fortalecimento e a preservação da memória, da comunicação e da encenação dos processos criativos/expressivos mediante suas respectivas atividades.

Art. 2º A finalidade principal e prioritária do Teatro-Escola é a de servir como espaço para práticas artístico-pedagógicas, divulgação, fomento ou apresentação de atividades culturais e ações próprias do DArtes, nas áreas de artes ou de outras formas de expressões da cultura, perpassando pelos pilares da:

I - disponibilidade prioritária do espaço para atividades artísticas, pedagógicas e socioculturais, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes dos Cursos de Licenciatura em Teatro, Música e Artes Visuais da UNIR, bem como o desenvolvimento de práticas das artes;

II - ampliação das possibilidades de atuação de profissionais qualificados no setor artístico no âmbito regional;

III - valorização da classe artística e cultural estadual;

IV - formação de profissionais qualificados para atuar no mercado das artes.

Art. 3º O Laboratório Didático Teatro-Escola tem como princípios:

I - apresentar a diversidade das expressões culturais, o pluralismo de ideias e as inovações artísticas e culturais;

II - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a universalidade das práticas e dos saberes sociabilizados;

III - incentivar a promoção de atividades vinculadas ao ensino formal e não formal de artes, inclusive em cooperação com outras instituições;

IV - propiciar ao cidadão rondoniense uma formação artística profissional qualificada, contribuindo com conhecimentos humanísticos e tecnológicos imprescindíveis para o mercado de trabalho atual;

V - possibilitar o acesso aos bens e serviços culturais;

VI - promover o desenvolvimento cultural, artístico, técnico, científico e socioeconômico do estado de Rondônia;

VII - contribuir com a democratização do acesso aos bens culturais da Universidade Federal de Rondônia e do Núcleo de Ciências Humanas;

VIII - permitir o acesso aos saberes estéticos e técnicos que viabilizem o acesso profissional às diversas atividades das artes, visando o processo de democratização ao universo artístico para diferentes camadas da população;

IX - viabilizar a captação de recursos, dentro da legalidade e das resoluções institucionais, destinados em prol do próprio Laboratório Didático Teatro-Escola da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e a

obtenção de incentivos para a produção, para o conhecimento e para a difusão de bens e valores culturais.

X - promover uma agenda local, regional, nacional e internacional.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O pessoal de apoio técnico, administrativo, auxiliares, estagiários e ou terceirizados necessários para o funcionamento do Laboratório Didático Teatro-Escola, mediante disponibilidade de códigos de vagas, será lotado no Departamento de Artes da UNIR.

Parágrafo único. O Laboratório Didático Teatro-Escola será coordenado por um docente do Departamento de Artes, designado pelo Conselho de Departamento respectivo.

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Compete ao Coordenador do Laboratório Didático Teatro-Escola:

I - coordenar e organizar administrativamente o Laboratório Didático Teatro-Escola da UNIR, supervisionando todas as atividades realizadas no espaço;

II - definir, em conjunto com a Chefia do Departamento de Artes (DARTES), quais as atividades e programas serão desenvolvidos semestralmente;

III - apresentar e divulgar o calendário de todas as atividades programadas no semestre;

IV - promover e apoiar a realização das atividades do Laboratório Didático Teatro-Escola;

V - criar condições para a divulgação da programação do Laboratório Didático Teatro-Escola, bem como dar publicidade e visibilidade à toda política cultural em curso;

VI - criar condições para estimular a produção de atividades artísticos-culturais;

VII - articular e fomentar intercâmbios com entidades congêneres, mediante acordos de cooperação;

VIII - representar o Laboratório Didático Teatro-Escola junto à UNIR e à comunidade externa;

IX - exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pela chefia;

X - zelar pela preservação do patrimônio do Laboratório Didático Teatro-Escola.

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 7º Ao pessoal de apoio do Laboratório Didático Teatro-Escola ou à disposição deste, compete:

I - zelar pela utilização, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos;

II - atender, orientar e executar os serviços necessários para a realização dos eventos da comunidade universitária interna;

III - acompanhar e orientar a realização de trabalhos por terceiros na instalação, utilização e desinstalação de equipamentos de luz, som, cenário e exposições nas dependências internas ou externa do Teatro-Escola;

IV - vistoriar os equipamentos após serem utilizados e relacionar os reparos, as reposições de materiais de consumo ou permanentes que se fizerem necessários, observado a especificidade de cada equipamento ou material, e comunicando adequadamente à coordenação para providências cabíveis;

V - orientar a equipe responsável pela limpeza.

Parágrafo único. Na ocorrência de apresentações ou sessões dos eventos, o pessoal de apoio administrativo ou técnico escalado deverá comparecer ao local de trabalho com até 02 (duas) horas antes do seu início, permanecendo em seus postos até o término das atividades ou fim da carga horária que no caso deverá ser substituído por outro, conforme escala.

Art. 8º As solicitações para o uso do Laboratório Didático Teatro-Escola deverão ser entregues mediante protocolo do DArtes e conter os seguintes requisitos:

I - caracterização, identificação e qualificação do solicitante;

II - constar a indicação precisa e clara da atividade que se pretende realizar;

III - indicação dos espaços desejados;

IV - apresentar duas opções de data para agendamento;

V - será indeferido o pedido cuja instrução não estiver de acordo com o estabelecido neste regimento.

Parágrafo único. Apenas serão aceitas solicitações de uso do espaço do Teatro-Escola por parte de docentes, discentes e técnicos da universidade.

Art. 9º As solicitações para utilização dos espaços do Laboratório Didático Teatro-Escola, com exceção dos laboratórios pedagógicos e salas de aula destinados aos cursos do Departamento de Artes da UNIR, serão analisadas e julgadas pela coordenação em conjunto com a chefia de departamento, sendo decididas de forma fundamentada, após considerados os seguintes elementos:

I - características da atividade a ser realizada;

II - interesse departamental para a promoção da atividade solicitada;

III - período solicitado.

Art. 10. Fica expressamente proibido:

I - a utilização dos espaços do Laboratório Didático Teatro-Escola para fins diversos do autorizado, sem expresse e prévio consentimento da coordenação;

II - a utilização de espaços internos ou externos do Laboratório Didático Teatro-Escola para fins de alojamento;

III - a fixação de cartazes, faixas, propagandas, inscrições, escudos, emblemas ou similares nos espaços externos ou internos do espaço do Laboratório Didático Teatro-Escola, exceto os materiais promocionais e de divulgação referentes aos eventos a serem realizados nesses espaços, mediante prévia autorização da coordenação;

IV - a colocação de móveis e objetos, mesmo que de cunho decorativo, que impeçam ou dificultem a livre circulação das pessoas, salvo em caso de solicitação previamente aprovada pela coordenação;

V - utilização de qualquer equipamento ou congêneres (produtos inflamáveis, fogos de artifício, etc.) que coloque em risco a segurança dos usuários e que venha danificar o espaço físico e bens nele contidos;

VI - fumar cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos ou similares em qualquer espaço ou dependência do Laboratório Didático Teatro-Escola;

VII - apoiar quaisquer objetos sobre equipamentos e instrumentos musicais que se encontram no espaço.

Art. 11. Os equipamentos do Laboratório Didático Teatro-Escola só poderão ser operados por funcionários da instituição, ou técnicos autorizados pela coordenação.

§1º Qualquer dano, defeito ou avaria nos equipamentos e móveis devem ser reportados imediatamente à coordenação.

§2º A ocorrência de dano praticado contra o patrimônio do Laboratório Didático Teatro-Escola, seja pelos discentes, docentes, técnicos e demais usuários, será motivo de providências administrativas internas para apuração da culpa ou dolo e atribuição de responsabilidade ao autor para a reparação do dano.

Art. 12. Fica vedada a utilização das dependências, interna e externa, do Laboratório Didático Teatro-Escola para depósito ou guarda de quaisquer materiais ou equipamentos não pertencentes ao

patrimônio do mesmo.

DA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO

Art. 13. Celebrado o uso do Laboratório Didático Teatro-Escola, o autorizado procederá, quando de sua efetiva utilização, vistoria prévia em conjunto com a coordenação ou a quem esta indicar, assinando laudo e termo de responsabilidade correspondente, que objetivarão a imediata aferição para ressarcimento, na eventualidade de ocorrência de qualquer fato ou ato danoso às instalações ou equipamentos do Teatro-Escola.

Art. 14. Os casos omissos não previstos neste regimento serão dirimidos pelo coordenador do Laboratório Didático Teatro-Escola em conjunto com a chefia do Departamento de Artes da UNIR.

Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno deverão ser formulados de forma expressa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do conhecimento do ato a ser impugnado, junto ao Departamento de Artes.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental e Sanitária - Campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999016864.000072/2020-11;
- Parecer 33/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (1024144);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029961);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029969);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Ji Paraná, constante no documento 0992672 (anexo) e nos termos descritos a seguir:

- **Nome do curso:** Engenharia Ambiental e Sanitária;
- **Grau:** Bacharelado;
- **Número de vagas:** 45 vagas anuais;
- **Turno de oferta:** Integral;
- **Modalidade oferta:** Presencial;
- **Periodicidade:** Anual;
- **Carga Horária Total:** 3960 horas relógio;
- **Prazos de Integralização:** Mínimo de 5 e máximo de 8 anos;
- **Local de oferta e concentração das atividades:** Campus UNIR - Ji Paraná - Rua Rio Amazonas, n. 351, B. Jardim dos Migrantes. Ji-Paraná/RO;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118085** e o código CRC **92C08519**.

Referência: Processo nº 999016864.000072/2020-11

SEI nº 1118085



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005721/2022-16;
- Considerando a Resolução nº 01/Conaes, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- Considerando a Resolução nº 233/CONSEA/Unir, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução 285/2012/CONSEA;
- Considerando a Resolução nº 05/CES/CNE, de 14 de outubro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;
- Considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- Parecer 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1021606);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029744);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029749);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118202** e o código CRC **91260485**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 446/2022/CONSEA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE CACOAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre os objetivos, atribuições, diretrizes e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º O NDE é um órgão colegiado, integrante do segmento da estrutura de gestão acadêmica e constituído por docentes, com atribuições consultivas, propositivas de natureza acadêmica, corresponsável por acompanhar o processo de concepção, implementação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - Acompanhar a execução e propor alterações no PPC e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Contribuir, constantemente, com a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar que o PPC esteja alinhado com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Bacharelado em Administração em vigor;

VI - Recomendar ajustes no PPC e no Curso considerando resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

- VII - Zelar para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão estejam adequadas aos conteúdos de formação do perfil do Administrador preconizados no PPC do curso;
- VIII - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- IX - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- X - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- XI - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso de Administração e instituído pela Resolução nº 233/CONSEA, de 07 de agosto de 2020, tendo a seguinte constituição:

§1º O NDE será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I - Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - Pelo menos 20% em regime de trabalho integral e em regime de dedicação exclusiva;
- III - Preferencialmente com maior experiência docente na instituição;
- IV - As atividades do NDE dar-se-ão nos turnos de aulas do curso.

§2º O NDE terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros, coordenador(a) e vice-coordenador(a), eleitos em reunião extraordinária do NDE em pauta única com mandato de dois anos e possibilidade de uma recondução de 1 ano que será deliberada pelo NDE e homologada pelo Conselho Departamental (CONDEP).

§3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º A composição do NDE será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros e será indicada pelo CONDEP-ADM Cacoal, considerando:

- I) a menor qualificação;
- II) a menor experiência docente;
- III) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento;
- IV) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6º A nomeação do NDE será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de Campus da UNIR.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Coordenador assumir a presidência do Conselho do NDE com as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas, bem como submeter a ata para aprovação dos demais membros;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do coordenador(a), de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o coordenador(a) do NDE deve encaminhar ao Conselho do Departamento - CONDEP ao qual está vinculado o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião trimestral.

Art. 9º As reuniões funcionarão com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º Constatada a falta do quórum necessário, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§2º Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação devem justificar suas ausências.

Art. 10. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 11. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Comunicação dos membros.

Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13. A cada reunião lavrar-se-á a ata que poderá ser alterada até a reunião seguinte e, após aprovação, subscrita por todos os membros presentes no SEI.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados ao Conselho do Departamento para verificação do mérito e deliberação quando superar a competência do NDE.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH) do Núcleo de Ciências Humanas - Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001778/2022-38;
- Parecer 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1021647);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029753);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029757);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH) do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), vinculado ao campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118452** e o código CRC **63D81FEA**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 447/2022/CONSEA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (DACED-PVH) APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação da UNIR encontra-se fundamentado na legislação vigente e nos seguintes documentos legais: [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia - Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020 (UNIR); Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017; Resolução da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - *Resolução* nº 01 de 17 de junho de 2010); nº 01, de 17 de junho de 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; [Resolução nº 233 de 07 de agosto de 2020 \(NDE\)](#) - Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução 285/2012/CONSEA; Regimento do NDE do Curso de Pedagogia; Resolução do CONSUN (Conselho universitário), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Orientações da DIRCA (Diretoria de Registro e Controle Acadêmico) da UNIR, *Lei* nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais; Código de Ética do servidor público.

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (DACED-PVH)

Capítulo I

Definições e finalidades

Art. 1º O Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH) é a unidade básica na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) conforme definido no Artigo 6º, II do Estatuto da UNIR para a gestão acadêmica na oferta de cursos de graduação, Pós-graduação, atividades de ensino, pesquisa extensão, nas modalidades presenciais e/ou à distância, dos órgãos acadêmicos.

§1º O DACED-PVH está vinculado a Unidade Gestora de Recursos (UGR) do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus de Porto Velho.

§2º As competências gerais do DACED-PVH estão dispostas pela UNIR em seu Estatuto, Capítulo IV, Art. 25 a 27, Seções IV e V; e em seu Regimento, Capítulo III, Art. 7º Seções III, IV e V, Incisos III, IV e V.

Art. 2º A composição do corpo acadêmico do DACED-PVH congrega: docentes e técnicos administrativos nele lotados ou a ele vinculados a partir de projetos institucionalizados, sendo responsável, dentro da própria área de conhecimento, pela gestão do Curso de Pedagogia presencial e a distância, cursos de Pós-graduação, e pela oferta das disciplinas de caráter formativo-pedagógico nos cursos de Licenciaturas Plenas da UNIR.

Art. 3º A partir da composição do corpo acadêmico que o constitui, o DACED-PVH desenvolve atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na área da Educação, formação inicial e continuada de professores e áreas afins, bem como, as ações de gestão no âmbito de sua competência.

Capítulo II

Do objetivo e funcionamento do DACED-PVH

Art. 4º O funcionamento do DACED-PVH se dará com o objetivo de atender ao compromisso social e público na oferta de cursos de graduação, Pós-graduação e ações de pesquisa, ensino e extensão, nas modalidades presenciais e/ou à distância, tendo em vista proporcionar a formação inicial e continuada de alto nível de profissionais da Educação e áreas afins.

§1º Para seu funcionamento, o DACED-PVH atuará com seu corpo docente e técnico especializado, para cumprir e fazer cumprir as demandas e rotinas administrativas, pedagógicas e institucionais para atingir os objetivos e finalidades do Departamento.

§2º Constitui-se parte da gestão do DACED-PVH, a atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE (Presencial e/ou a Distância) nos termos da Resolução nº 1/CONAES/2010, Parecer nº 4/CONAES/2010 e Regimento do NDE do Curso de Pedagogia, aprovado pelo Conselho de Departamento.

Art. 5º São atividades inerentes ao funcionamento do DACED-PVH, nas modalidades presencial e/ou a distância, a previsão, a oferta e a execução das seguintes ações:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de Pós-graduação;
- III - Projetos de ensino;
- IV - Projetos de pesquisa;
- V - Projetos de extensão;
- VI - Assessorias especializadas;
- VII - Coordenações especializadas;
- VIII - Atividades em Comissão;
- IX - Atividades de Avaliação;
- X - Outras atividades consentidas por seu Conselho.

Art. 6º A gestão do DACED-PVH ocorrerá através da Chefia de Departamento e, deliberativamente, pelo Conselho de Departamento, nos termos do Estatuto e do Regimento da UNIR e do disposto no Título III, Capítulo I deste Regimento, bem como obedecerá aos princípios da administração pública e as obrigações previstas na Lei de Acesso à Informação.

Capítulo III

Da composição do DACED-PVH

Art. 7º O DACED-PVH tem a seguinte composição:

- I - Docentes lotados no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação;

II - Técnicos(as) em Assuntos Educacionais lotados no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação;

III - Técnicos(as) Administrativos(as);

IV - Acadêmicos(as) devidamente matriculados na modalidade presencial e/ou a distância no curso de graduação e/ou nos cursos de Pós-graduação vinculados ao DACED-PVH;

V - Chefe e Sub chefe de Departamento;

VI - Coordenador de curso.

Parágrafo único. A conduta de professores, técnicos e alunos (membros do DACED-PVH) obedecerá às resoluções internas da Universidade e, no caso de docentes e técnicos, em especial o disposto nos artigos de nº 207 a nº 211 do Regimento Geral da UNIR, ao que dispõe a Lei nº 8.112/90, além das normas previstas no Código de Ética do servidor público.

Seção I

Do corpo docente

Art. 8º Entende-se por corpo docente do DACED-PVH, aqueles profissionais que atenderam aos critérios de acesso à carreira do magistério superior e ao disposto no Artigo nº 44 do Estatuto da UNIR, aprovado pela Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017 e artigo nº 189 do Regimento Geral da UNIR, a Resolução nº 95, de 18 de julho de 2019, aprovado pela Resolução nº 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, cumprindo as seguintes atividades:

I - Atendem as disciplinas curriculares dos cursos de licenciatura plena em Pedagogia e aquelas solicitadas ao departamento pelos outros cursos de formação de professores da UNIR;

II - Desenvolvem atividades de coordenação de cursos e programas no âmbito da graduação e Pós-graduação, pesquisa e da extensão, por demanda interna ou externa, identificados por sua lotação no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação e pelos processos de institucionalização específicas a cada atividade;

III - Atuem na gestão de processos educacionais, no âmbito da UNIR;

IV - Atuem na gestão de processos educacionais em órgãos externos da UNIR, seja municipal, estadual ou federal, bem como em agências nacionais ou internacionais, em espaços não-escolares e de iniciativa privada, que solicitem pessoal especializado existente no DACED-PVH;

V - Atuem em representação institucional externa a convite desde que aprovado pelo Conselho do Departamento ou designados por este e/ou instâncias superiores.

Parágrafo único. Para o disposto nos incisos IV e V demanda-se consentimento do Conselho de Departamento.

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, os docentes devem exercer e fazer cumprir as normas da Universidade Federal de Rondônia, e receber, no âmbito do Departamento de Ciências da Educação, designação para suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão (na modalidade presencial e/ou a distância).

Parágrafo único. A docência nos cursos de graduação é atividade prioritária como parâmetro para o equilíbrio de distribuição das atividades dos docentes.

Art. 10. Para realização de suas atividades, os membros do DACED-PVH deverão receber designação formal do Chefe de Departamento e estas serão cadastradas em plataformas digitais da Universidade e/ou unidade vinculada, em observância aos artigos nº 38, nº 39 e nº 41 e cumprimento ao artigo nº 42, do Regimento da UNIR.

Art. 11. As decisões para designação formal de docente, para execução de atividades obedecerão aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - Formação profissional de ingresso na carreira do ensino superior no âmbito da Educação;
- II - Experiência profissional na atividade a ser atribuída;
- III - Articulação da demanda com o perfil e produção docente no Departamento, relacionada com a atividade a ser desenvolvida;
- IV - Disponibilidade e pontualidade na tarefa, em relação ao prazo a ser cumprido e demandas existentes, compartilhando processos e resultados dentro do Departamento e no Curso de Pedagogia em especial;
- V - Interesse e ação em torno da mobilização das equipes envolvidas ou a envolver;
- VI - Compromisso com a publicidade das ações, através de produtos com linguagem e divulgação acessíveis;
- VII - Presença, pontualidade e participação nas reuniões do CONDEP e comprometimento com o(s) encaminhamento(s) da(s) decisão(ões).

Art. 12. As atividades (presencial e/ou a distância) dos membros do Departamento devem ser definidas em Plano de Atividade específico e individual, homologadas preferencialmente até a última reunião ordinária anual, anterior ao exercício do Plano, e devem incluir, no mínimo, a descrição e carga horária disponível para:

- I - Docência: Atividades a serem desenvolvidas no ensino, sendo a formação inicial obrigatória e prioritária em relação às demais;
- II - Pesquisa: Atividades desenvolvidas em consonância a política de pesquisa na UNIR e voltadas para o desenvolvimento do conhecimento no campo da Educação ou afins;
- III - Extensão: Atividades desenvolvidas em consonância com a política de extensão na UNIR voltadas para a articulação entre a formação e produção acadêmica no campo da Educação ou afins;
- IV - Comissão: Atividades desenvolvidas para solução de tarefas que exigem estudo especialização ou são determinadas em razão de demandas operacionais ou executivas;
- V - Coordenação de Programas ou Projetos: Atividades desenvolvidas como forma de organização e execução de ações internas ou externas no âmbito de programas ou projetos;
- VI - Orientação: Atividades desenvolvidas com os estudantes no âmbito da formação profissional, científica e complementar;
- VII - Acompanhamento Especial: Atividades de ensino desenvolvidas para atenção ao estudante no âmbito da formação profissional, conforme define o Regimento Geral da UNIR e atendimento a este Regimento;
- VIII - Qualificação Profissional: Atividades voltadas à formação continuada do próprio docente, que envolvam sua participação em cursos, treinamentos, eventos entre outras atividades;
- IX - Desenvolvimento curricular e institucional: Atividades complementares, designadas pelo CONDEP, para atuação pedagógica, tais como: as ações do Núcleo Docente Estruturante e equipes de avaliação de curso; chefias de Laboratórios Didáticos ou de pesquisa, liderança de Grupos de Pesquisa.

Art. 13. O plano de atividade identificado no Art. 12 servirá de base para definir as contingências para orientar o Plano de Ação do Departamento.

§1º Em casos excepcionais e com anuência do CONDEP haverá homologação do Plano Anual de Atividade Docente posterior ao prazo limite definido no artigo 12, não se admitindo convalidação, salvo se o docente estiver sido contratado ou readmitido, por alguma razão, em data posterior ao período destinado para apresentação dos respectivos Planos.

§ 2º O modelo do Plano de Atividade Docente deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento e ficar disponível em formato eletrônico.

§ 3º O Plano Anual de Atividade Docente deverá estar disponível na página do Departamento, no perfil público do SIGAA/UNIR e página do docente, se houver.

Art. 14. Para efeitos de avaliação docente, tanto de desempenho profissional quanto de desempenho pedagógico, serão contabilizadas exclusivamente as atividades em andamento ou concluídas, mediante apresentação de relatórios parcial ou final, obedecendo-se às normas da UNIR adicionais e no que couber.

Art. 15. Na avaliação de desempenho profissional e pedagógico para fins de progressão na carreira e/ou avaliação de Curso, os docentes são avaliados conforme as normas em vigor na UNIR, em procedimentos encaminhados pela Chefia de Departamento, da seguinte forma:

I - Para avaliação de desempenho profissional, a Comissão de Avaliação Profissional será formada por docentes de mesma titulação e que não atuem em projetos comuns no período avaliado, com atuação semestral, permitida recondução;

II - Para avaliação de desempenho pedagógico, a Comissão de Avaliação, com atuação de um ano, utilizará os instrumentos definidos, cabendo-lhe fazer uma descrição geral dos resultados.

Parágrafo único. O relatório de avaliação deve ser disponibilizado para o docente até o semestre subsequente atendendo ao calendário definido pela UNIR.

Seção II

Da equipe técnica

Art. 16. Entende-se por equipe técnica do DACED-PVH:

I - Aqueles profissionais nele lotados que atenderam aos critérios de acesso à carreira de servidor público federal para atividade técnica e administrativa na UNIR e aos Art. 50 a 52 do Estatuto da UNIR, e cumprem as seguintes atividades:

a) Atendem demandas especializadas direcionadas ao desenvolvimento curricular dos cursos de licenciatura plena em Pedagogia e à compreensão quanto à formação de professores da UNIR;

b) Apoiam as atividades da chefia e da Coordenação de cursos e programas no âmbito da Graduação e Pós Graduação, Pesquisa e da Extensão, em projetos institucionalizados;

c) Atuem na gestão de processos educacionais, no âmbito da UNIR;

d) Atuem na gestão de processos educacionais em órgãos externos da UNIR, seja municipal, estadual ou federal, bem como em agências nacionais ou internacionais seja em espaços não escolares e de iniciativa privada, que solicitem a pessoal especializado existente no DACED-PVH;

e) Atuem em representação institucional externa a convite ou designados pelo Departamento ou Administração Superior;

f) Auxiliem no estudo e monitoramento técnico das atividades administrativas do DACED-PVH orientando o CONDEP quanto às normas e procedimentos a serem observados por todos os membros.

II - Aqueles profissionais vinculados e contratados para assegurar a oferta de Cursos e atividades institucionais vinculadas ao DACED-PVH, com o caráter de gestão de processos educacionais ou administrativos, cujo vínculo decorre de atendimento a instrumento público, processo seletivo, contratual e necessário para o desenvolvimento dos Projetos aos quais se vinculam.

§1º Para o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso I demandam consentimento do Conselho de Departamento.

§2º Para o disposto no inciso II não se inclui estudantes, sejam eles na função de monitores, estagiários ou estudantes bolsistas de política estudantil, de iniciação científica ou vinculados a quaisquer projetos dos programas governamentais em tarefas afins às mencionadas neste parágrafo.

Art. 17. Para o desenvolvimento de suas atividades, a equipe técnica deve cumprir e fazer cumprir as normas da Universidade Federal de Rondônia, os Termos de seus Contratos e receber, no âmbito do

Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, designação para suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 18. As decisões para designação formal de membros da equipe técnica para atividades complementares à função obedecerão à especificidade do perfil do servidor para a função ou atividade, considerando-se em ordem de prioridade:

I - Formação profissional, objeto de ingresso na carreira de técnico em assuntos educacionais e/ou administrativo no âmbito da Educação ou objeto da chamada pública a qual correspondeu;

II - Experiência profissional na atividade a ser requerida;

III - Disponibilidade e pontualidade na tarefa, em relação ao prazo a ser cumprido e demandas existentes, compartilhando processos e resultados dentro do Departamento e no Curso de Pedagogia em especial;

IV - Compromisso com a publicidade das ações, por meio de elaboração de produtos com linguagem e divulgação acessíveis.

Art. 19. As atividades de membros da equipe técnica devem ser definidas em Plano Anual de Atividade, específica e individual, homologadas preferencialmente até a última reunião ordinária anual e devem incluir, no mínimo, a descrição e carga horária disponível para apoiar e desenvolver as ações acadêmicas quanto:

I - Ensino: Apoio e desenvolvimento de atividades a serem desenvolvidas no ensino pelos docentes, especialmente o acompanhamento aos dados de fluxo;

II - Pesquisa: Apoio às atividades desenvolvidas em consonância a política de pesquisa na UNIR e voltadas para o desenvolvimento do conhecimento no campo da educação; orientar os alunos na elaboração das monografias e dos demais Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando solicitado e autorizado pelo coordenador de curso e/ou CONDEP.

III - Extensão: Apoio as atividades desenvolvidas em consonância com a política de extensão na UNIR voltadas para articulação entre a formação e produção acadêmica;

IV - Comissão: Apoio as atividades desenvolvidas para solução de tarefas que exigem estudo, especialização, formação ou são determinadas em razão de demandas operacionais ou executivas;

V - Coordenação de Programas ou Projetos: Apoio às atividades desenvolvidas como forma de organização e execução de ações internas ou externas no âmbito de programas ou projetos;

VI - Assessoramento: Atividades desenvolvidas em apoio à gestão do Departamento, para atenção ao estudante no âmbito da formação profissional, científica e complementar;

VII - Avaliação: Atividades destinadas ao apoio técnico com vistas ao aprimoramento das ações profissionais, atendendo as orientações para fortalecimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e definições da UNIR em torno da política de qualidade da oferta, avaliação de desempenho profissional, avaliação da aprendizagem estudantil, avaliação de curso e avaliação institucional.

Parágrafo único. O plano anual de atividade do corpo técnico de que trata o caput deste artigo servirá de base para o Plano de Ação do Departamento, observada as seguintes disposições:

I - Em casos excepcionais haverá homologação do Plano Anual de Atividade do Pessoal Técnico posterior ao período definido no artigo 19, não se admitindo convalidação, salvo se o técnico estiver sido contratado ou readmitido, por alguma razão, em data posterior ao período destinado para apresentação dos respectivos planos.

II - O modelo do Plano de Atividade do Pessoal Técnico deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento e ficar disponível em formato eletrônico.

Art. 20. O plano anual de atividade do corpo técnico, definido no Artigo 19 servirá de base para o Plano de Ação do Departamento.

§1º Em casos excepcionais haverá homologação do Plano Anual de Atividade do Pessoal Técnico posterior ao período definido no artigo 19, não se admitindo convalidação, salvo se o técnico estiver sido

contratado ou readmitido, por alguma razão, em data posterior ao período destinado para apresentação dos respectivos planos.

§2º O modelo do Plano de Atividade do Pessoal Técnico deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento e ficar disponível em formato eletrônico.

Seção III

Do corpo acadêmico

Art. 21. Entende-se por corpo estudantil do DACED-PVH, os estudantes atendidos no Curso de Pedagogia e nos Programas de Pós-graduação dos Programas, presenciais ou a distância, estabelecidos com vínculo com o Departamento e em observância aos artigos 47 a 49 do Estatuto da UNIR.

§1º O Corpo estudantil obrigatoriamente deve possuir vínculo efetivo e regular com a UNIR, e pleno cumprimento aos artigos nº 72 a nº 87 e nº199 a nº 203 do Regimento da UNIR;

§2º O DACED-PVH atenderá, para executar o disposto no Regimento da UNIR quanto à vida acadêmica do estudante o disposto neste Regimento;

§ 3º No caso dos estudantes dos Programas de Pós-graduação do DACED-PVH, estes estão submetidos, além deste Regimento, às normas específicas do Sistema Nacional de Pós-graduação bem como aquelas previstas no Regimento do respectivo Curso;

§ 4º Os estudantes de Pós-graduação que venham a realizar estágio de docência nos Cursos do DACED-PVH devem apresentar Plano de Trabalho, encaminhado antecipadamente pelo docente orientador para ser homologado no CONDEP. Está vedado aos estudantes de Pós-graduação assumir a regência de qualquer disciplina, mesmo que parcialmente.

TÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO DO DACED-PVH

Art. 22. O regime acadêmico do DACED-PVH atende a demanda por oferta de Cursos presenciais ou a distância, contínuos e frequentes, reconhecidos por lei e continuamente aperfeiçoados em decorrência da avaliação do curso e dos estudantes, bem como resultados das práticas curriculares e do aprofundamento das atividades de pesquisa e extensão em progressiva articulação com a sociedade, a rede de educação básica e/ou demais espaços educativos não-escolares.

Art. 23. Os cursos ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão contar com estrutura de regime acadêmico institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos na modalidade presencial.

Art. 24. As matrículas institucionais e curriculares serão efetivadas conforme Regimento Geral da UNIR e de acordo com o edital do processo seletivo respectivo.

Art. 25. Os cursos e os programas presenciais e/ou a distância poderão aceitar transferências externas e *intercampi*, mediante disponibilidade de vagas devidamente constantes em editais públicos e/ou normatizados pela UNIR.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos da graduação e Pós-graduação serão analisados pelos professores das respectivas disciplinas.

Capítulo I

Da rotina acadêmica do corpo discente

Seção I

Vínculo estudantil

Art. 26. Para efetivar os procedimentos relacionados à vida acadêmica do estudante de graduação, este Regimento estabelece como critérios específicos para o atendimento aos estudantes dos Cursos do DACED-PVH, nas seguintes condições:

I - Aluno Regular: Aluno de curso de graduação e Pós-graduação que atendeu a todos os requerimentos definidos para o acesso a UNIR, que possui número de matrícula, frequência e registro acadêmico no sistema utilizado pela universidade;

II - Aluno Especial: Em consonância ao disposto no artigo nº 87 do Regimento Geral da UNIR, consistirá em aluno de curso de graduação e Pós-graduação que acede a UNIR mediante divulgação de vagas nas disciplinas do curso de graduação ou Pós-graduação, uma vez que se publique a disponibilidade de vaga, após consentimento do professor da disciplina e homologado no Conselho do Departamento.

§1º Os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia deverão ser posicionados de forma coerente com o currículo previsto no Projeto Político Pedagógico em vigor, inclusive no que se refere às situações de equivalência curricular.

§2º As situações previstas neste artigo devem ser precedidas de análise técnica e solucionadas no âmbito da gestão do curso, exceto aquelas cujo procedimento implique, necessariamente, em apreciação prévia do CONDEP, conforme determinação legal. Em ambas as situações, o Conselho deverá ser informado pela Chefia de Departamento mediante comunicação interna e registros na reunião do Conselho para registro em ata.

§3º Para o disposto no Inciso II, o atendimento limita-se até três disciplinas no semestre, não podendo exceder seis disciplinas do curso nesta modalidade de matrícula especial.

§4º Os alunos matriculados em regime especial não poderão cursar disciplinas de estágio supervisionado e cumprindo os pré-requisitos necessários.

§5º A matrícula em caráter especial será ofertada somente quando houver vaga na disciplina requerida pelos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 27. Para a manutenção do vínculo com a UNIR mediante matrícula e rematrícula, caberá exclusivamente ao estudante atender as exigências e prazos da Universidade Federal de Rondônia, fazendo o acompanhamento dos seus registros e procedimentos para esta finalidade.

§1º Entende-se por rematrícula a oportunidade que a Universidade oferece, aos interessados, de manterem ou retornarem aos seus estudos.

§2º A rematrícula destinada ao retorno ao curso, quando há perda de vínculo por ausência de matrícula no prazo, é considerada como reintegração e deve ser requerida pelos estudantes considerando os prazos, plano de integralização e aprovação necessária para sua efetivação.

Art. 28. A rematrícula será concedida com observância às orientações da DIRCA e das seguintes condições:

I - Existência de vaga no curso, sendo as mesmas, calculadas em razão do disposto no art. 87 e respectivos incisos, do Regimento da UNIR;

II - Não ter sido cancelado o registro acadêmico do interessado que não tenha ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento total da matrícula;

III - Ter o interessado integralizado, antes do cancelamento de seu registro acadêmico, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) dos créditos do currículo do curso, vigente à época do pedido de rematrícula.

Art. 29. A reintegração de ex-discente no Curso de Graduação em Pedagogia em vagas de evasão, para o mesmo curso, poderá ser autorizada desde que o candidato cumpra os requisitos abaixo:

I - Tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo dez períodos (5 anos) letivos a contar da data limite para a solicitação de reintegração no período letivo subsequente;

II - Comprove ter cursado com aprovação, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga, carga horária igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do currículo do curso, exceto por motivo de força maior justificado e comprovado sob análise e deferimento pelo CONDEP;

III - Possa integralizar o currículo do curso no prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser computado o tempo decorrido desde o seu ingresso no Ensino Superior, excluído o período em que esteve com status de matrícula cancelada;

IV - Não tenha nenhum tipo de sanção de ordem disciplinar.

Parágrafo único. No pedido de reintegração, o interessado deverá anexar histórico escolar e será posicionado conforme a matriz curricular em vigor.

Art. 30. Será admitida por até três oportunidades a matrícula ou reintegração no Curso, quando for exclusivamente para concluir o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme artigo nº 94 do Regimento da UNIR.

Art. 31. As análises sobre o ingresso de estudantes por transferência, portador de diploma, ou trancamento conforme disposto nos artigos nº 96 a nº 112 do Regimento da UNIR, vai considerar:

I - Apresentação de toda a documentação exigida;

II - Disponibilidade de vagas;

III - Prazo curricular permitido para cada caso requerido;

IV - Histórico de solicitações com a mesma finalidade.

Seção II

Aproveitamento e oportunidades de avanço curricular

Art. 32. Os alunos poderão ter seus estudos aproveitados, avançados ou acompanhados, uma vez observados o previsto nos artigos nº 113 a nº 119 do Regimento Geral da UNIR, atendendo-se as seguintes condições e critérios:

Art. 33. Aplicação do exame para aproveitamento curricular dos estudantes, com vistas a comprovar excepcional desempenho, conforme o artigo nº 115 do Regimento Geral da UNIR, mediante:

I - Chamada Pública do Departamento e calendário disponível para recepção de requerimentos dos interessados e documentação necessária;

II - Requerimento com a justificativa do aluno interessado e protocolada no departamento;

III - Após análise técnica prévia realizada pelo departamento, sendo encaminhada para conhecimento e composição de Comissão com até três docentes;

IV - O professor que ministra a disciplina requerida para avaliação em pauta comporá a comissão e a presidirá, acompanhado por outros dois docentes designados em reunião do CONDEP;

V - A convocação para a avaliação será fixada no mural do departamento ou divulgado na página da internet do departamento;

VI - A prova escrita será de caráter dissertativo definida em dia e horário, pela comissão, bem como da arguição do discente;

VII - O conteúdo da prova dissertativa e da arguição levará em conta o programa da disciplina em vigor;

VIII - Após o Exame, a banca atribuirá conceito, e elaborará uma ata encaminhada ao departamento, conforme formulário de avaliação próprio.

Art. 34. O aproveitamento dos estudos de disciplinas cursadas em outras experiências em nível igual ou superior, será procedido pelo Chefe de Departamento, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, com base nos seguintes critérios:

I - Requerimento do aluno interessado protocolado no departamento e, juntamente com a solicitação, os Programas das Disciplinas cursadas de modo a demonstrar sua autenticidade;

II - Análise técnica prévia, realizada no departamento, considerando-se: Compatibilidade de Carga Horária igual ou maior a requerida; Acúmulo de disciplinas afins, para equivalência, sem repetição, no caso de outra similar evitando dupla contagem; disciplina cursada em tempo igual ou inferior a seis anos; anuência do professor da disciplina credenciado para esta atividade;

III - Registro do resultado e encaminhamento a DIRCA ou devolução ao interessado, conforme o caso;

IV - A apresentação dos documentos necessários para análise de aproveitamento de disciplina(s) é de responsabilidade do interessado.

Art. 35. Experiência para o Estágio Curricular: Poderá ser procedido o aproveitamento de 30% da carga horária de estágio supervisionado do acadêmico que tiver acumulado alguma experiência na docência da Educação Básica, compreendido nos últimos cinco anos ao do requerimento.

Parágrafo único. Para aproveitamento da carga horária de 30% o acadêmico deverá requerer esse benefício.

Art. 36. Acompanhamento especial em disciplina, sempre e quando:

I - A disciplina não tenha sido ofertada regularmente no quadro curricular em vigor;

II - Não houver disciplina equivalente em outros cursos sendo ofertado na UNIR;

III - Não houve professor para ministrar a disciplina;

IV - Não houver disciplina equivalente à disciplina não mais ofertada no currículo;

V - Não houver condição de cumprimento da disciplina em oferta regular, conforme análise circunstanciada pelo Conselho de Departamento;

VI - Quando a disciplina não seja ofertada no semestre posterior;

VII - Houver prejuízo iminente ao aluno e/ou ao Curso, sob análise de Comissão destinada a este fim.

Parágrafo único. A concessão do acompanhamento especial demanda deliberação do Conselho de Departamento, mediante análise técnica preliminar e requer:

I - Disponibilidade de professor com formação compatível para a disciplina para o acompanhamento especial e que tenha concordado explicitamente com a designação;

II - Efetivação de Plano de Trabalho, com 80% da Carga Horária de trabalho em regime presencial e obrigatório;

III - Realização de exames avaliativos nos termos das Normas da UNIR;

IV - Dispensa de avaliação pedagógica do professor pelo aluno, neste caso.

Seção III

Avaliação da aprendizagem

Art. 37. O processo de avaliação de aprendizagem de aluno será embasado em conformidade com o disposto no PPC do curso e deverá observar as seguintes disposições:

I - Entrega e apresentação da forma de avaliação pelo docente, no início do semestre letivo, juntamente com seu plano de ensino e programa de disciplina no qual deverá explicitar os instrumentos de avaliação que serão utilizados;

II - Informação quanto aos critérios de avaliação e a pontuação no plano de ensino e programa de disciplina;

III - Previsão de ajuste ou mudança no processo avaliativo do discente, quando, necessariamente, deverá haver comunicação da mudança pelo menos na aula anterior à necessidade das alterações;

IV - Devolutiva e entrega de resultados em tempo hábil para oportunidades de recuperação de conteúdos e aprendizagem.

V - O registro dos resultados da avaliação de aprendizagem dos alunos no sistema eletrônico utilizado pela UNIR são de inteira responsabilidade do docente(s) responsável(is) pela disciplina.

Seção IV

Dos princípios para conduta estudantil

Art. 38. Além do disposto no Artigo 7º deste Regimento Interno, são condutas desejáveis na relação dos estudantes entre si, com os professores e com a comunidade acadêmica:

I - Respeito à livre manifestação de ideias e pensamento, sendo rejeitadas, como justificadas no uso desse princípio, quaisquer ações, palavras ou omissões que produzam a censura em razão de credo, posição política, opção sexual, gênero ou qualquer outra condição que exponha o(a) outro(a) a constrangimento;

II - Direito a privacidade e a opinar sobre eventos e situações que lhe digam respeito;

III - Convivência e construção de um ambiente pacífico e favorável ao estudo, troca de ideias e opiniões;

IV - Igualdade no direito de acesso à informação e às oportunidades institucionais em programas, projetos, experiências formativas entre outras.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DACED-PVH

Art. 39. A organização administrativa do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação constitui-se:

I - Em âmbito executivo, pelo Chefia e Subchefia de Departamento, com as prerrogativas determinadas no artigo 42 do Regimento Geral da UNIR;

II - Em âmbito consultivo e deliberativo, pelo Conselho de Departamento;

III - Em âmbito de assessoramento e coordenação pedagógica, pelo Núcleo Docente Estruturante nas atividades de acompanhamento curricular e avaliação de Curso;

IV - De Comissões de Trabalho, finitas, com tarefas específicas, designadas pela Chefia de Departamento, nos termos deste Regimento.

Capítulo II

Da Chefia e Sub Chefia do DACED-PVH

Art. 40. A chefia do DACED-PVH é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 41. A chefia do DACED-PVH é exercida pelo Chefe e Sub Chefe do Departamento.

Art. 42. O Chefe e Sub Chefe do DACED-PVH são eleitos pela comunidade discente, docente e pelos técnicos administrativos do curso de Pedagogia para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, nos termos da legislação em vigor.

Art. 43. O Sub Chefe do DACED-PVH substitui o chefe do Departamento em suas funções, quando de suas faltas e impedimentos, podendo haver um substituto eventual no caso de um afastamento conjugado.

Parágrafo único. Para eleição da Chefia e Sub Chefia segue-se os termos da legislação em vigor.

Capítulo II

Do Conselho de Departamento

Art. 44. O Conselho de Departamento (CONDEP) é instância máxima deliberativa e consultiva do DACED-PVH e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 45. A Presidência e Vice-presidência do CONDEP é exercida pelo Chefe e Sub Chefia do Departamento.

Parágrafo único. Na ausência de Presidente e Vice-Presidente do DACED-PVH, o CONDEP será conduzido pelo Conselheiro decano presente com maior tempo na UNIR.

Art. 46. O CONDEP é constituído por membros do corpo docente, equipe técnica (administrativa), técnico em assuntos educacionais e estudantes eleitos pela comunidade discente, contado a partir da seguinte proporção legal:

I - De 100% dos docentes lotados no departamento;

II - 15% de sua composição a partir do corpo docente composta pela equipe técnica vinculada ao DACED-PVH, escolhido entre os pares no caso de o número de membros ser maior do que as vagas disponíveis;

III - 15% de sua composição a partir do corpo docente, composto pelos discentes dos cursos de graduação e Pós-graduação vinculados aos cursos do departamento, escolhido entre os pares (garantindo-se a representatividade de pelo menos um representante da graduação e um da Pós-graduação).

Parágrafo único. Os professores visitantes, substitutos, voluntários ou credenciados possuem direito a voz e voto, mas não contam para composição do Inciso I.

Art. 47. Os Conselheiros identificados no Inciso I e II do artigo 9º, ausentes sem justificativa por e-mail ou via formal, serão contados como ausência ao trabalho para efeito de frequência mensal.

Art. 48. Os Conselheiros representantes dos técnicos e dos alunos, identificados no Inciso III do artigo 9º, terão perda de mandato a partir de três ausências injustificadas consecutivas ou cinco ausências injustificadas alternadas.

Seção I

Das competências do conselho de departamento

Art. 49. Compete ao Conselho de Departamento (CONDEP) do DACED-PVH de acordo com os níveis de atuação:

I - Nível A:

- a) Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- b) Acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e aos objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- c) Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos.

II - Nível B:

- a) Apreciar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular e seu papel como formadora do perfil profissional;
- b) Apreciar e avaliar as propostas de supressão ou criação de cursos, bem como, aprovação de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Departamento;

c) Apreciar e avaliar políticas do Departamento, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores.

III - Nível C:

a) Declarar vacância do cargo de Coordenador de curso de Graduação e Pós Graduação, presencial e a distância;

b) Declarar vacância dos cargos de Chefe e Sub Chefia de Departamento;

c) Declarar vacância dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

IV - Nível D:

a) Definir e/ou deliberar sobre propostas de credenciamento de professor;

b) Definir e/ou deliberar sobre progressão funcional dos docentes lotados no departamento;

c) Definir e/ou deliberar sobre quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

d) Definir e/ou deliberar sobre compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

e) Definir e/ou deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos administrativos vinculados ao DACED-PVH;

f) Definir e/ou deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

g) Definir e/ou deliberar sobre atribuições de encargos de ensino aos docentes lotados no Departamento;

h) Definir e/ou deliberar sobre homologação no sistema próprio de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

i) Definir e/ou deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

j) Definir e/ou deliberar sobre projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, após apreciados pelos respectivos relatores;

k) Definir e/ou deliberar sobre propostas de capacitação didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento, levando-se em conta o Plano de Capacitação Docente;

l) Definir e/ou deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria acadêmica;

m) Definir e/ou deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

n) Definir e/ou deliberar sobre reformulações deste regimento;

o) Definir e/ou deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

p) Definir e/ou deliberar sobre demandas e rotinas dos cursos de Educação a Distância na área de conhecimento do DACED-PVH;

q) Definir e/ou deliberar sobre demandas e rotinas dos cursos de Pós-graduação vinculados ao DACED-PVH;

r) Definir e/ou deliberar sobre os currículos dos cursos de graduação e Pós-graduação, presenciais e a distância, vinculados ao Departamento;

s) Definir e/ou deliberar sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

t) Definir e/ou deliberar sobre outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente;

u) Definir e/ou deliberar sobre adequações que aprimorem as atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando as peculiaridades formativas e artísticas dos cursos;

v) Definir e/ou deliberar sobre a composição de comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas.

V - Nível E:

- a) Manifestar-se quanto ao oferecimento dos cursos e turmas de Pós-graduação *lato sensu*, a partir de estudo preliminar de demanda e viabilidade e encaminhando-o ao Conselho do Departamento;
- b) Manifestar-se quanto ao estabelecimento das medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- c) Manifestar-se quanto início e instrução de processo de nomeação/destituição de coordenador de curso de Pós-graduação *lato sensu* e encaminhar ao conselho do NCH para deliberação;
- d) Manifestar-se quanto à celebração de convênios com outras instituições relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e Pós-graduação *lato sensu*;
- e) Manifestar-se quanto às propostas de mudanças de políticas e diretrizes didático-pedagógicas de interesse do Departamento;
- f) Manifestar-se quanto às propostas de plano anual de atividades do Departamento, em consonância com as dotações orçamentárias do NCH e outras instâncias da Universidade Federal de Rondônia;
- g) Manifestar-se quanto aos projetos de Pesquisa e Extensão de interesse dos docentes e técnicos lotados no Departamento e/ou que ministrem disciplinas no curso de Pedagogia ou vinculados ao DACED-PVH;
- h) Manifestar-se quanto à programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas, de acordo com as especificidades dos cursos ofertados, organizando-os e elaborando os respectivos calendários e horários em conformidade ao calendário acadêmico da Unir.

VI - Nível F:

- a) Apresentar propostas à administração do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) e à Administração Superior, reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais do DACED;
- b) Apresentar propostas de ações para a melhoria da qualidade do Ensino;
- c) Apresentar propostas ao NCH as alterações curriculares necessárias aos cursos oferecidos pelo departamento;
- d) Apresentar propostas sobre sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes.

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP cabe recurso ao Conselho do NCH.

Seção II

Do funcionamento do CONDEP

Subseção I

Das convocações

Art. 50. O Conselho do DACED-PVH (CONDEP) reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês, em calendário previamente aprovado;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou ainda, mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Conselho.

Parágrafo único. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comunicação pessoal a cada conselheiro pelo e-mail institucional do DACED-PVH, constando o dia, hora e local da mesma, bem como, a pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Subseção II

Das reuniões, sua organização e procedimentos

Art. 51. O CONDEP reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação. Observada a tolerância de 15 (quinze) minutos, a reunião ocorrerá.

§1º Findada a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar os itens já apreciados da pauta.

§2º As reuniões do Conselho devem ter duração de, no máximo, duas horas incluindo-se o tempo limite de 20 minutos para informes, excluindo-se o tempo destinado a leitura e aprovação da Ata.

§3º A reunião do CONDEP pode ser prorrogada por, no máximo, duas horas, após consentimento da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 52. Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, como previsto no artigo nº 14 deste regimento, não se admitindo inclusão de pauta.

Art. 53. De cada reunião lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes, ausentes com ausência justificada ou não, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos desenvolvidos. A lavratura da ata poderá ser manual ou informatizada e será lida e aprovada ao final.

§1º Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será solicitada ao Presidente do CONDEP durante a reunião e entregue exclusivamente por escrito e/ou enviada ao e-mail oficial do Departamento;

§2º Cada Conselheiro poderá falar, sobre a Ata apenas para requerer retificação e somente fará inclusões em declarações encaminhadas por escrito.

§3º Mediante consulta ao plenário, o presidente do Conselho e/ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como dar preferência a assuntos constantes da pauta, ou ainda, atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada pelos membros presentes.

§4º A ata deve ser inserida no sistema eletrônico de registro da universidade, atualmente o SEI, ou em repositório que o substitua.

Art. 54. Os documentos submetidos pelos conselheiros deverão ter um relator de pelo menos um de seus membros, através de uma Ordem de Serviço designada pelo Chefe de Departamento e/ou representante legal. Para relatoria, será obedecido o sistema de rodízio entre os pares, sendo respeitada a ordem e disponibilidade dos conselheiros, bem como a condição de o relator não ser parte diretamente interessada no processo.

Art. 55. O Conselheiro designado pela Ordem de Serviço terá um prazo de quinze dias úteis para emitir o parecer, sendo prorrogáveis por igual período a partir de solicitação a presidência do Conselho. Findado o prazo, a matéria constará na pauta da reunião seguinte do Conselho.

Parágrafo único. Todos os temas submetidos ao CONDEP deverão obter forma de Processo ou Protocolo Acadêmico (quando possível cadastrado no SEI/SIGAA e/ou sistema que venha a substituí-los), conforme o caso ou o atendimento a editais específicos aos quais os temas atendem.

Art. 56. O adiamento de qualquer ordem de serviço, processo ou documento poderá ser proposta por qualquer conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 57. O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for apresentado a ordem de serviço, processo ou o documento.

§1º A nenhum conselheiro que solicitar vista será concedido ter em seu poder o processo por tempo maior de cinco dias úteis, e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo como limite máximo.

§2º O pedido de vista interromperá a discussão quanto a ordem de serviço, processo ou documento até nova reunião do CONDEP.

§3º O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne na reunião seguinte juntado de novos documentos, com petição do interessado, por deferimento do Presidente ou em consequência

de diligência determinada pelo Conselho.

§4º Em caso de desrespeito aos prazos expressos nos artigos 19, 20 e 21, cabe responsabilidade administrativa.

Art. 58. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

Parágrafo único. O pedido de Regime de Urgência para um processo será deliberado pelos Conselheiros presentes e, caso aprovado, será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de um processo submetido a este regime a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprove a urgência.

Subseção III

Das proposições

Art. 59. Proposição é todo processo sujeito à deliberação do CONDEP, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 60. Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer processo que lhe seja submetido.

Parágrafo único. Todo documento submetido ao CONDEP somente poderá ser discutido e votado mediante a emissão de parecer de um ou mais relatores previamente designados pela presidência do Conselho.

Art. 61. O parecer, indicando o número do processo ou protocolo acadêmico que lhe deu origem, o nome do Relator, a matéria nela versada, constará de quatro partes:

I - Histórico do documento;

II - Relato para exposição do documento;

III - Voto do relator – para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial do documento, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

IV - Assinatura do Relator.

Art. 62. O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do CONDEP, solicitando providências relativas a questões em pauta.

Subseção IV

Das votações

Art. 63 O documento/parecer, uma vez relatado, será submetido à discussão e votação.

§1º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto, devendo-se declarar impedimento, sob pena de sanção administrativa cabível.

§2º Anunciado a votação do documento/parecer, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem identificadas claramente no Regimento do CONDEP.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição.

Art. 64 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho após a análise da justificativa apreciada pelo conselho.

§2º A ausência, mesmo justificada, de conselheiros não prejudicará o quórum oficial para a instalação da reunião.

Art. 65. O Presidente do CONDEP terá direito a voto qualidade/desempate e os demais membros terão direito ao voto comum.

Art. 66. As votações se farão pelos seguintes procedimentos:

I - Simbólico, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções;

II - Nominal, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto;

III - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

Art. 67. O período de informes não pode ultrapassar 20 minutos.

Parágrafo único. As decisões do Departamento são publicadas através de Resoluções e seus encaminhamentos obedecerão às formalidades para designação da Chefia de Departamento.

Capítulo III

Da atuação do(s) núcleo(s) docente(s) estruturante(s) (NDE)

Art. 68. O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, em razão do Projeto Pedagógico do Curso, e que possui Regulamento próprio.

Art. 69. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação presencial ou a distância, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - Apresentar parecer sobre questões de natureza acadêmica que envolvam política de qualidade e avaliação do curso.

Art. 70. O NDE será constituído a partir de cinco docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Conselho de Departamento, observada a legislação pertinente.

§1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

I - Formação em nível de Pós-graduação;

II - Regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

III - Experiência docente mínima de três anos em ensino superior.

§2º O inciso III do §1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência;

§3º Admitem-se professores de outros cursos, com formação compatível para atuar como NDE e formação de licenciado na Graduação, nos termos dos artigos 4º e 5º.

Art. 71. A composição do NDE deverá obedecer, pelo menos, às seguintes proporções:

I - 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

II - 40% (quarenta por cento) de docentes com atuação no curso desde o último ato regulatório;

III - Sendo 70% (setenta por cento) dos membros com formação específica do curso.

Parágrafo único. Na renovação dos integrantes do NDE deve ser assegurada a permanência de no mínimo 2/5 de seus membros.

Art. 72. Os membros do NDE serão indicados pelo colegiado de curso e terão mandato de três anos, permitida a recondução de 3/5.

Art. 73. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;

V - Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do coordenador do curso, a presidência do NDE será exercida por um docente designado pelos membros do NDE.

Art. 74. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente, uma vez por trimestre, no início do período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§1º As regras para reunião do Núcleo Docente Estruturante obedecerão às designadas para o CONDEP e seus resultados deverão ser registrados em ata e adequadamente divulgados no site do DACED-PVH;

§2º O NDE dos cursos de graduação a distância atenderá às especificidades previstas nos artigos nº 84 a nº 99 deste Regimento.

Art. 75. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao presidente priorizar aquela que responde e atende a demanda.

Capítulo IV

Das comissões de trabalho do DACED-PVH

Art. 76. As comissões de trabalho são designadas pelo chefe de departamento e são compostas em atenção aos artigos nº 10 e nº 17 deste Regimento.

Art. 77. As Comissões de Trabalho devem cumprir as tarefas a que forem designadas dentro do prazo determinado.

§1º Aquelas comissões que não concluírem suas atividades não poderão anotar o expediente que designou para a tarefa na pontuação exigida em seu processo de Progressão Funcional.

§2º As comissões devem apresentar relato de conclusão de atividades ou justificativa fundamentada para não conclusão.

Capítulo V

Do apoio pedagógico ao DACED-PVH

Art. 78. Entende-se por apoio pedagógico as atividades desenvolvidas pela equipe técnica definidas nos artigos nº 16 a nº 20 deste Regimento.

Parágrafo único. O apoio pedagógico ao DACED-PVH será exercido pelos membros da equipe técnica, chefia de Departamento e docentes através de ações de secretaria e de ações administrativas.

Art. 79. Caberá ao apoio pedagógico realizar a coordenação e a administração de todo o expediente do Chefe do Departamento, competindo-lhe:

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Distribuir os expedientes recebidos;
- III - Arquivar os expedientes recebidos;
- IV - Enviar aos Conselheiros a convocação de reunião;
- V - Participar da Reunião do Conselho;
- VI - Preparar a pauta da reunião do Conselho;
- VII - Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;
- VIII - Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO IV

DAS ROTINAS PARA O ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 80. As rotinas para o desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão constituem-se como funções prioritárias do corpo docente efetivo.

Art. 81. Entende-se por atividades de ensino, as ações articuladoras para formação inicial ou continuada de profissionais, mediante atribuição de disciplinas e outras designações consoantes aos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos atendidos pelo Departamento Acadêmico de Ciência da Educação.

Art. 82. Para designação das disciplinas nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, os professores estarão submetidos aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - Disciplina ou área de atuação objeto de concurso;
- II - Experiência profissional no componente curricular;
- III - Tempo que ministra a disciplina;
- IV - Relação com as atividades de Pesquisa;
- V - Vinculação a atividades mais ampliadas onde se colocam as ações relacionadas à gestão de projetos ou programas de formação, bem como de extensão;
- VI - Designação do Conselho, em razão de demandas emergenciais;
- VII - Preferência do docente;
- VIII - Disponibilidade do docente.

Parágrafo único. Nos cursos de Pós-graduação, a designação ocorrerá em razão das normas próprias do curso, devendo, porém, serem comunicadas formalmente ao CONDEP antes da reunião de atribuição de aulas dos cursos de graduação, pela coordenação do Programa, acompanhado do calendário de oferta, identificação das disciplinas e designação de professores.

Art. 83. Para cômputo das atividades de pesquisa e extensão, os docentes deverão seguir, as normas da UNIR, devendo submeter seus Projetos inicialmente ao Departamento, apresentar relatório parcial, quando solicitado, e relatório final obrigatoriamente no seu encerramento, ao CONDEP.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo impede o cômputo da atividade no relatório de produtividade docente.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD)

Art. 84. A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, mediante tramitação e aprovação obedecendo todas as regras institucionais para sua execução e avaliação.

Art. 85. Os cursos na modalidade a distância oferecidos pelo DACED-PVH devem, obrigatoriamente, prever:

- I - Avaliações do desempenho acadêmico;
- II - Estágios obrigatórios, previstos na legislação pertinente;
- III - Defesa de trabalhos de conclusão de curso, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV - Atividades realizadas em laboratórios de ensino, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 86. Os coordenadores dos cursos da EaD poderão ser indicados pelo CONDEP e/ou selecionados por edital próprio para esta função e subordinam-se ao Chefe do DACED-PVH e integram a estrutura para Educação a Distância da UNIR, no limite de sua competência.

Parágrafo único. O mandato de coordenador de curso a distância será de dois anos (ou conforme edital específico), neste caso, apreciado pelo CONDEP.

Art. 87. Compete à Coordenação de cursos na modalidade da EaD:

- I - Convocar e presidir as reuniões dos docentes e tutores das disciplinas que compõem o curso;
- II - Representar o curso junto às autoridades e órgãos do Campus José Ribeiro Filho e/ou da Dired/Diretoria de educação a Distância;
- III - Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do curso;
- IV - Supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- V - Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente do curso;
- VI - Supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente e das atividades de tutoria do curso em parceria com a Coordenação Pedagógica da Dired;
- VII - Fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- VIII - Dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso ao corpo docente e ao discente;
- IX - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos registros dos resultados do curso, seja impresso ou digital;
- X - Instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado;
- XI - Acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- XII - Elaborar o calendário pedagógico dos semestres do curso, dos encontros presenciais, da tutoria e das avaliações presenciais;
- XIII - Supervisionar os encontros presenciais do curso junto a Dired e aos polos;
- XIV - Ouvir, avaliar e responder às reivindicações dos discentes nos assuntos relacionados à sua esfera;
- XV - Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo CONDEP ou no exercício da função.

Capítulo I

Da coordenação de tutoria

Art. 88. A Coordenação de Tutoria será exercida por um docente, de tempo integral, do quadro efetivo, após deliberação do CONDEP;

§1º Na ausência do Coordenador de Tutoria, a Coordenação será exercida pelo Coordenador de Curso.

§2º No caso de programas ou projetos com financiamento externo, as designações obedecerão às regras dos respectivos editais.

Art. 89. Compete ao Coordenador de Tutoria:

I - Apresentar demandas de curso de formação de tutores e de reuniões pedagógicas;

II - Acompanhar e supervisionar o trabalho dos tutores (a distância e presenciais), dando-lhes a assistência necessária;

III - Participar dos encontros nos polos;

IV - Elaborar subsídios para comporem relatórios de acompanhamento e avaliação e encaminhá-los, em conjunto com a coordenação do curso;

V - Manter contato com a Coordenação de Polo, a fim de estar ciente da dinâmica desenvolvida nos polos, contribuindo para a solução de possíveis problemas que dificultem o bom andamento do curso;

VI - intermediar as relações entre os professores, formadores e tutores.

Capítulo II

Da coordenação de curso

Art. 90. A Coordenação de Curso será exercida por um docente, de tempo integral, ou regime de 40 horas, do quadro efetivo, nomeado pelo Reitor, após deliberação do CONDEP e/ou em consonância a edital específico para esta função.

Art. 91. Compete aos Coordenadores de Cursos na modalidade a distância:

I - Conhecer o Projeto Político Pedagógico do curso e cuidar para que sejam concretizadas suas propostas;

II - Realizar o processo seleção de professores e formadores em conformidade com a publicação dos editais específicos para essa função;

III - Esclarecer junto a esses profissionais as atribuições de cada categoria;

IV - Participar dos cursos de formação e reuniões pedagógicas no NDE à distância;

V - Elaborar o cronograma de atividades do curso;

VI - Fazer a abertura dos cursos nos polos, juntamente com o coordenador de tutoria;

VII - Organizar e coordenar reuniões sistemáticas com a equipe de professores e coordenador de tutoria;

VIII - Planejar atividades pertinentes ao curso, incluindo encontros presenciais nos polos;

IX - Encaminhar à DIREC e ao DACED-PVH proposta de calendário dos Encontros Presenciais, da Tutoria e das Avaliações Presenciais, quando houver;

X - Elaborar periodicamente (semestral e/ou anual) relatórios de acompanhamento e avaliação, encaminhando-os à Coordenação Pedagógica da DIREC;

XI - Desenvolver, junto com a equipe de trabalho (coordenador de tutoria, professores e tutores), projetos de extensão, pesquisa e eventos acadêmicos;

XII - Acompanhar o lançamento das notas dos discentes no sistema acadêmico, observando os prazos estipulados pela DIRCA e constante no calendário acadêmico do curso.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida pelo chefe de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação e/ou docente designado pelo CONDEP.

Capítulo III

Estrutura pedagógica dos cursos EaD

Art. 92. A estrutura pedagógica dos cursos à distância é composta de:

- I - Encontros presenciais e/ou virtuais;
- II - Mediação;
- III - Interatividade.

Art. 93. O encontro presencial e/ou virtual em EaD é o momento da interação do aluno - professor, tendo como finalidades:

- I - Desenvolver o sentido de pertencimento ao grupo;
- II - Constituir e ampliar o conhecimento acadêmico a partir de reflexões e discussões entre professores e alunos nas aulas teóricas e aulas práticas laboratoriais;
- III - Possibilitar a troca de experiências profissionais e socioculturais;
- IV - Possibilitar ao aluno o relacionamento com a instituição de ensino e o acesso aos serviços disponibilizados;
- V - Permitir ao aluno conhecer a equipe pedagógica, os demais alunos do curso e o pessoal técnico-administrativo do polo, facilitando a comunicação à distância;
- VI - Permitir ao professor conhecer os seus alunos, facilitando a definição de estratégias de ensino e da avaliação da aprendizagem.

Art. 94 .As atividades desenvolvidas na mediação assumem as funções da aula presencial, tendo o material didático como principal instrumento para a construção do conhecimento.

Art. 95. A mediação faz uso de técnicas de estudo e tem como objetivos:

- I - Compreender o conteúdo específico de cada disciplina ou atividade;
- II - Construir o conhecimento a partir de visão crítica, através da consulta a vários materiais didáticos disponíveis e à bibliografia indicada;
- III - Organizar esquemas ou resumos;
- IV - Possibilitar atingir a síntese do tema estudado;
- V - Realizar exercícios de auto avaliação propostos no material didático.

Art. 96. As atividades a distância serão desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou e outra plataforma designada pelo edital específico do curso, enquanto instrumento de comunicação e de informação entre professor, tutor e discente; as disciplinas serão organizadas de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 97. A tutoria é o elemento fundamental no processo de interatividade, constituída por uma equipe de professores/tutores ou professores de áreas específicas que atuam de forma presencial ou a distância e têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos, objetivando transformar informação em conhecimento.

Art. 98. Os tutores são selecionados por meio de edital e têm as seguintes atribuições:

- I - Cumprir o horário de trabalho para a realização das tutorias, de acordo com o estabelecido pela CAPES, coordenação do curso e pela DIREC;
- II - Solucionar questões e esclarecer dúvidas dos alunos, apresentando sugestões para o enriquecimento dos conteúdos;

III - Visitar a sala virtual configurada no AVA e/ou plataforma específica diariamente para acompanhamento das atividades realizadas pelos alunos;

IV - Responder às dúvidas e questionamentos dos alunos dentro de um período máximo de 24 horas nos dias úteis e de 48 horas em finais de semana/feriado;

V - Participar, quando convocado, de todas as reuniões, cursos ou treinamentos da DIREDE e/ou vinculados ao curso.

Art. 99. Os professores do Curso de Educação a Distância são indicados pelo CONDEP e/ou selecionados por Edital Específico e têm as seguintes atribuições:

I - Solucionar questões e esclarecer dúvidas dos alunos, apresentando sugestões para o enriquecimento dos conteúdos;

II - Orientar os acadêmicos na elaboração das monografias e dos demais Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando solicitado e autorizado pelo coordenador de curso;

III - Estimular os alunos a compartilharem seu processo de autoaprendizagem com os demais colegas do curso, estabelecendo uma aprendizagem colaborativa;

IV - Oferecer apoio e incentivar os alunos a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação;

V - Visitar a sala virtual configurada no AVA diariamente para acompanhamento das atividades realizadas pelos alunos;

VI - Responder às dúvidas e questionamentos dos alunos dentro de um período máximo de 24 horas nos dias úteis e de 48 horas em finais de semana e/ou feriados;

VII - Entregar, na data estipulada em calendário específico e/ou pelo coordenador de curso, os diários de classe devidamente preenchidos, impressos, assinados e protocolados, na secretaria da DIREDE, e lançar as notas no AVA e no SIGAA ou sistema que venha substituir;

VIII - Entregar, na data estipulada pela Coordenação de Curso, todo material didático que será disponibilizado no AVA aos alunos, como plano de disciplina, vídeo aulas dentre outros;

IX - Participar, quando convocado, de todas as reuniões, cursos ou treinamentos da DIREDE e aqueles vinculados ao curso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 Os casos omissos serão apreciados pelo CONDEP em primeira instância, e, em instância superior pelo Conselho do Núcleo de Ciências Humanas.